



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



XIII – EXPEDIENTES

Os seguintes expedientes subsidiaram o relatório das Contas do Governador, exercício de 2022 – Fiscalização Orçamentária e financeira e Fiscalização operacional:

Precatórios: Relatório de execução contábil e financeiro e operacional de precatórios judiciais e obrigações de pequeno valor do Estado

- Expediente – 006209.989.22
- Expediente – 011244.989.22
- Expediente – 014090.989.22
- Expediente – 013263.989.22
- Expediente – 016970.989.22
- Expediente – 021832.989.22
- Expediente – 022793.989.22
- Expediente – 001939.989.23

Outros expedientes:

- Expediente - TC-005557.989.22:

Ofício CG-A 010/2022, 10 de fevereiro de 2022. Assunto: solicita providências para a tomada das medidas necessárias a assegurar os investimentos na área da educação de jovens e adultos, sem prejuízo da responsabilização administrativa e por crime de responsabilidade do Governo do Estado. Subscrito pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi.

- Expediente – TC-022825.989.22:

Assunto: Encaminha Declarações exigidas pela Portaria Interministerial 424/2016, artigo 22, para celebração de convênios federais.

- Expediente - TC-020940.989.22:

Ofício 459/2022, de 08 de setembro de 2022 Assunto: encaminha Relatório Final da Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Básico e Recursos Hídricos para conhecimento e providências que se fizerem necessárias. Subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal Vereador RICARDO MESSIAS BARBOSA.

- Expediente - TC-021321.989.22:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



denúncia realizada contra Tarcísio de Freitas, Jair Bolsonaro e Rodrigo Garcia face a promoção irregular de evento hoje no Palácio dos Bandeirantes.

- Expediente - TC-009085.989.21:

Apontamento de indícios de irregularidades fiscais cometidos pela DERSA no exercício de 2020/21.

- Expediente - TC-001202.989.23:

Cópia ev. 187 eTCESP-4345.989.21-4 ATG/Ofício GG.RG. nº 63/2022, datado de 13/12/2022, assinado por Rodrigo Garcia, Governador do Estado. Encaminha informações prestadas pelas áreas técnicas acerca de providências adotadas em virtudes das ressalvas e recomendações efetuadas pelo TCE.

- Expediente - TC-023592.989.22:

Ofício nº 343/2022 (SUBJUR - COPP), de 28 de novembro de 2022 SEI nº 29.0001.0199088.2021-72 SIS nº 14.0695.0000821/2021 Assunto: solicita que informe eventual instauração de procedimento administrativo de controle das verbas utilizadas para fins publicitários pelo Governo do Estado, em relação ao Programa Pró-SP, no prazo de 30 (trinta) dias. Subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Mário Luiz Sarrubbo.

- Expediente - TC-010354.989.22:

Ofício 49º GV nº131/2022 da Câmara Municipal de São Paulo, datado de 18 de abril de 2022 e subscrito pelo Vereador Sr. Toninho Vespoli. Assunto: solicitação de eventuais providências relacionadas às escolas "fakes".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



XIV. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O Senhor Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda e Planejamento (SFP), por meio do Ofício nº 154/2023 – GS, encaminhou as manifestações efetuadas pelos órgãos do Governo do Estado de São Paulo e por unidades da SFP, incumbidas do atendimento e/ou acompanhamento das determinações, recomendações e ressalvas, consignadas no Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2021 (TC-004345.989.21-5) emitido em sessão de 29/06/2022.

A seguir, transcrevemos as ressalvas, determinações e recomendações, as informações prestadas na documentação enviada pelo Governo do Estado, acompanhado de análise desta fiscalização.

Esclarecemos que as análises da fiscalização do TCE, apontadas a seguir como **“atendido, parcialmente atendido¹, não atendido ou prejudicado”** levam em conta, prioritariamente, o que está sendo apresentado pelo Governo do Estado nos documentos com informações juntadas para este fim, em 10/01/2023² e em 28/04/2023³. Em casos específicos, e em se tratando de objetos de fiscalização do exercício ora em exame, as informações são também objeto de confronto e referência com as informações fornecidas no Balanço Geral do Estado do exercício de 2022 e respectivo Relatório de Instrução, conforme referenciado na tabela a seguir.

As análises apresentadas são ainda, sinalizadores de risco, a serem incluídas em matriz de risco, elaborada pela fiscalização, para definição dos objetos de auditoria dos próximos exercícios.

Ressalvas do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2021 (TC-004345.989.21)

| Objeto | Descrição da ação a ser realizada | Manifestação do TCE | Situação |
|---|---|---|-----------------------|
| Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.1.1. Utilize as contas bancárias específicas do FUNDEB para movimentação (recebimento, pagamentos e transferências) da parcela dos recursos de impostos e transferências constitucionais (do tesouro), nos termos exigidos pelo art. 33 da lei nº 8080/90 e art. 49 | R\$ 22.238.876 mil foram transferidos para conta bancária 1300097-7 em 2022, quantia R\$ 133.139 mil (0,6%) inferior a R\$ 22.372.015 (12% de 186.433.458 de receitas realizadas), bem como R\$ 1.725.260 mil (7,20%) inferior a R\$ 23.964.136 considerados para o percentual de aplicação de 12,85%, ou seja: não houve trânsito integral dos recursos para o Fundes. | Parcialmente Atendida |

¹ “Em fase de implementação”.

² TC-004345.989.21-4. Evento 187.

³ TC-005128.989.22-5. Evento 83.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|---|---|---|--------------|
| | da lei Complementar Estadual nº 791/1995. | | |
| Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.1.2. Constitua o FUNDES como unidade gestora dos recursos, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012. | A operacionalização orçamentária da utilização dos recursos do Fundes é similar à da reserva de contingência, em dissonância com o art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012, pelo fato do fluxo orçamentário (empenho, liquidação) dos recursos do Fundes não ocorrerem sob a unidade orçamentária 09012 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES" e gestora do Fundes. Houve manifestações inconciliáveis da SFP, para o qual o Fundes disciplinado pela Lei Complementar nº 141/2012, LDO 2022 e LOA 2022 está desvinculado do fundo instituído pela Lei Complementar Estadual nº 204/1978 , sendo a UO 09012 do Fundes da Lei Complementar nº 141/2012 e a UG 090050 do fundo especial de despesa também denominado Fundes; e da SES, que sistematicamente informa no RAG a Lei Complementar Estadual nº 204/1978 como instituidora do Fundes, ou seja, o Fundes da Lei Complementar Estadual nº 204/1978 como instituidora do Fundes da Lei Complementar nº 141/2012. Prosperando a argumentação da SFP, ter-se-ia um Fundes não instituído por lei, ou seja, não juridicamente delimitado, apesar da exigência do art. 167, IX, da CF/88 e do art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012. Resumindo: existe na gestão estadual uma indefinição quanto a lei instituidora do Fundes da Lei Complementar nº 141/2012 e o Fundes continua não sendo unidade orçamentária e gestora dos recursos do Fundes, nos termos exigidos pelo art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012 | Não atendida |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|----------------------|---|---|-----------------------|
| Renúncia de Receitas | 1.2.1. Adote estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, garantindo a existência de processo de planejamento que insira as renúncias de receitas em um contexto maior de gestão de políticas públicas e de promoção da competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social, relacionando as renúncias de receitas a outras ferramentas de fomento. | Não há estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, não são realizados estudos a priori e a posteriori de avaliação e monitoramento da renúncia de receitas, o que seria um fator favorável para perceber a política de renúncia como inserida em um contexto maior de gestão, de fomento e desenvolvimento. | Não atendida |
| Renúncia de Receitas | 1.2.2. Abstenha-se de conceder benefícios tributários sem a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. | Foi adotado instrumento normativo que, se praticado, fornece segurança de atendimento ao art. 14 da LRF. A medida proposta pelo Governo ainda é insuficiente quando se faz necessária a indicação de medidas de compensação. As medidas de compensação que vêm sendo indicadas nas LDOs não atendem ao que a lei determina. | Atendida parcialmente |
| Renúncia de Receitas | 1.2.3. Garanta que os processos de concessão e modificação de benefícios fiscais e renúncias decorrentes, bem como seu monitoramento, avaliação e escrituração contábil, sejam abarcados pelas rotinas de trabalho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo. | Não houve atuação do Controle Interno em 2022 | Não atendida |
| Renúncia de Receitas | 1.2.4. Institua processos de trabalho normatizados para a realização de estudos que demonstrem a pertinência dos benefícios tributários cogitados, abrangendo não apenas análises e informações de natureza fiscal, sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também das relativas aos segmentos econômicos afetados, produzidas pelas áreas técnicas competentes, a fim de demonstrar a congruência entre a medida proposta e os resultados esperados. | Não há processos de trabalho normatizados para além dos controles orçamentários. A atuação se dá no âmbito da Secretaria da Fazenda, ou seja, não atinge segmentos econômicos afetados, produzidas pelas áreas técnicas competentes, a fim de demonstrar a congruência entre a medida proposta e os resultados esperados. | Não atendida |
| Renúncia de Receitas | 1.2.5. Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos periódicos sobre os benefícios tributários | Independente do estabelecimento de prazos de vigência, é necessário que o benefício que permanece por mais de dois exercícios, passe por novos estudos de medidas de impacto, indicação de | Não atendida |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|---|--|---|--------------|
| | vigentes, demonstrando a conveniência de sua continuidade, modificação ou exclusão. | medidas de compensação para os exercícios seguintes. | |
| Renúncia de Receitas | 1.2.6. Adote controles suficientes para gestão dos benefícios fiscais concedidos, de modo a identificar os valores renunciados e os contribuintes beneficiados pela medida. | A mensuração da fruição da renúncia de receitas ainda é intempestiva e não identifica os contribuintes beneficiados. | Não atendida |
| Renúncia de Receitas | 1.2.7. Implemente, de fato, a totalidade das medidas previstas no Plano de Ação (elaborado em atendimento a determinação consignada no Parecer proferido sobre as contas do exercício de 2017). | Plano de ação ainda não cumprido em grande maioria das ações. Proposta de atualização do plano de ação foi apresentada em 2022. | Não atendida |
| Renúncia de Receitas | 1.2.8. Envolve os órgãos gestores das políticas públicas pertinentes ao setor econômico beneficiado, incluindo sua manifestação nos estudos de viabilidade técnica da renúncia, da efetividade e do impacto na política pública. | Ainda não há o envolvimento de outros órgãos gestores das políticas públicas | Não atendida |
| Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 1.3.1. Deixe de considerar, dentre as despesas aplicadas em MDE: | - | |
| Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 1.3.1.1. As despesas com o Programa Bolsa do Povo, que reveste caráter predominantemente assistência | As despesas com o Programa Bolsa do Povo passaram a ser excluídas do cálculo das Despesas com MDE. | Atendida |
| Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 1.3.1.2. Valores destinados ao PAINSP (Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo) empenhados, não liquidados e não pagos até janeiro do ano seguinte | Os valores destinados ao PAINSP continuam sendo considerados dentre as despesas aplicadas em MDE. Em 2022 foram empenhados R\$ 59,3 milhões, dos quais foram pagos apenas 2,3 milhões em 2022 e R\$ 6,8 milhões em janeiro de 2023. | Não atendida |
| Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 1.3.2. Deixe de considerar, dentre as despesas de aplicação de recursos do FUNDEB, os valores empenhados, mas não pagos até o 1º quadrimestre do exercício seguinte. | Apesar dos esforços da SFP em 30/04/2023 há valores empenhados do Fundeb que não foram pagos no valor de R\$ 59 milhões | Não atendida |
| Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 1.3.3. Certifique-se de que os valores repassados ao PDDE Paulista foram efetivamente aplicados pelas APMs em MDE, como condição para considerá-los dentre as despesas que compõem o limite de | Os controles ainda não permitem assegurar que os recursos foram devidamente utilizados no ano. | Não atendida |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|--|----------------------|--|--|
| | aplicação no ensino. | | |
|--|----------------------|--|--|

Fonte: TC-004345.989.21-4. Evento 187 e TC-005128.989.22-5. Evento 83.

Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2021 (TC-004345.989.21)

| Órgão | Descrição da ação a ser realizada | Manifestação do TCE | Situação |
|-------------------|--|--|--|
| Governo do Estado | 1.1.1 Emendas e Demandas Parlamentares: Faça constar nas LDOs a limitação de restos a pagar que podem ser considerados como cumprimento da execução orçamentária das emendas impositivas, conforme requeridos pela Constituição Estadual. | Verificou-se que a Secretaria da Casa Civil inseriu no Projeto de LOD/2022 a previsão da limitação de restos a pagar que podem ser considerados como cumprimento da execução orçamentária. | Atendida |
| Governo do Estado | 1.1.2 Emendas e Demandas Parlamentares: Demonstre a efetiva execução dos montantes integrais aprovados pelas LOAs (R\$ 994 milhões) ou comprove os respectivos impedimentos técnicos existentes, conforme critérios definidos pelos artigos 28 e 29, respectivamente, das LDOs de 2020 e 2021. | A Secretaria não comprovou ou ao menos relatou os problemas técnicos enfrentados pela pasta para justificar eventuais impedimentos. Em manifestação expedida no TC 51.28.989.22, a Secretaria informa que do montante de R\$ 994 milhões inscrito em conta de Restos a Pagar relativos as emendas impositivas de 2020 e 2021, atualmente contam com um saldo total de total R\$ 107.291.160,041 (R\$ 53.995.132,98 de 2020 e R\$ 53.296.027,03 de 2021). | Não atendida |
| Governo do Estado | 1.1.3 Emendas e Demandas Parlamentares: Implante controles capazes de atender, de forma completa, os ditames da Constituição Estadual e Leis de Diretrizes Orçamentárias, em especial, com a demonstração da execução orçamentária das emendas impositivas, por parlamentar e quanto à transparência de eventual parcela dos recursos que contém impedimento técnico. | A Secretaria da Casa Civil informou, por meio do Ofício nº 154/2023-GS de 27 de abril de 2023, que a validou proposta de sistema, que cria Código Único e o vincula as emendas parlamentares. No entanto, segundo a pasta, será necessário ainda que a Secretária da Fazenda e Planejamento verifique a viabilidade de "restringir a emissão de empenho fora do Sistema Demanda, pois, desta forma será possível atender com eficiência aos controles da execução orçamentária das emendas impositiva". Desse modo, as avaliações quanto ao atendimento das 1.1.3 e 1.1.4 encontram-se "prejudicada" pela impossibilidade de tempo para a avaliação do sistema implementado pela Secretaria. | Prejudicada com proposta de reiteração |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|--|---|---|---|
| <p align="center">Governador do Estado</p> | <p>1.1.4 Emendas e Demandas Parlamentares: Em relação às demandas parlamentares, implante mecanismo centralizador dos pleitos de recursos por parlamentares, independente da forma de entrada. Referido procedimento é essencial para garantir que os pleitos estão em acordo com a política pública e com programas e ações elencados pelo Poder Executivo.</p> | <p>A Secretaria da Casa Civil informou, por meio do Ofício nº 154/2023-GS de 27 de abril de 2023, que a validou proposta de sistema, que cria Código Único e o vincula as emendas parlamentares. No entanto, segundo a pasta, será necessário ainda que a Secretária da Fazenda e Planejamento verifique a viabilidade de “restringir a emissão de empenho fora do Sistema Demanda, pois, desta forma será possível atender com eficiência aos controles da execução orçamentária das emendas impositiva”. Desse modo, as avaliações quanto ao atendimento das 1.1.3 e 1.1.4 encontram-se “prejudicada” pela impossibilidade de tempo para a avaliação do sistema implementado pela Secretaria.</p> | <p>Prejudicada com proposta de reiteração</p> |
| <p align="center">Governador do Estado</p> | <p>1.1.5 Emendas e Demandas Parlamentares: Adote critérios objetivos e transparentes para distribuição de recursos a municípios e entidades privadas, incluindo como um dos eixos, a redução das diferenças regionais.</p> | <p>A Secretaria não relatou providências específicas para esse item na sua última manifestação expedida no Ofício nº 154/2023 de 27/04/2023. Em sua última manifestação a Secretaria informa o desenvolvimento do Sistema SP sem papel Demandas.</p> | <p>Não atendida</p> |
| <p align="center">Governador do Estado</p> | <p>1.1.6 Emendas e Demandas Parlamentares: Dê transparência aos recursos aprovados para demandas parlamentares, além das emendas impositivas.</p> | <p>A Secretaria não relatou providências específicas para esse item na sua última manifestação expedida no Ofício nº 154/2023 de 27/04/2023. Em sua última manifestação a Secretaria informa o desenvolvimento do Sistema SP sem papel Demandas.</p> | <p>Não atendida</p> |
| <p align="center">Governador do Estado</p> | <p>1.2 Aplicação no Ensino: Envide esforços para eliminar definitivamente a utilização de recursos oriundos do FUNDEB para a cobertura de despesas de natureza previdenciária, antes mesmo do encerramento do prazo fixado pela modulação de efeitos instituída pelo Parecer das contas de 2018.</p> | <p>A modulação de efeitos instituída em 2018 continua em vigor e em 2022 os recursos do Fundeb continuam sendo utilizados para pagamento de despesas de natureza previdenciária. A Secretaria informa que em 2023 não há mais previsão na LOA.</p> | <p>Não atendida</p> |
| <p align="center">Governador do Estado</p> | <p>1.3 Receitas e Despesas Previdenciárias: Alinhe-se com a SPPREV e corrija o procedimento de registro das transferências do Estado para cobertura de sua insuficiência financeira, contabilizando-as de forma extraorçamentária, e não mais como Receita Orçamentária, na forma determinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</p> | <p>Para ajustar tal procedimento à metodologia preconizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a partir de 2023, as despesas com a cobertura da insuficiência financeira da SPPREV passarão a ser executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022 (LOA 2023), não se aplicando, no entanto, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às Universidades estaduais, conforme determina §1º do referido artigo. A contabilização desses</p> | <p>Em implantação</p> |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|-------------------|--|---|----------------|
| | | recursos e adequação ao que dispõe o MCASP será verificada ao longo da fiscalização das contas do exercício de 2023. | |
| Governo do Estado | 1.4 Despesa com Pessoal: Altere o procedimento contábil de registro da insuficiência financeira, deixando de considerá-la como despesa orçamentária do Poder ou Órgão responsável e, consequentemente, como receita orçamentária da SPREV | Para ajustar tal procedimento à metodologia preconizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a partir de 2023, as despesas com a cobertura da insuficiência financeira da SPPREV passarão a ser executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022 (LOA 2023), não se aplicando, no entanto, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às Universidades estaduais, conforme determina §1º do referido artigo. A contabilização desses recursos e adequação ao que dispõe o MCASP será verificada ao longo da fiscalização das contas do exercício de 2023. | Em implantação |
| Governo do Estado | 1.5.1 Acompanhamento da Dívida Ativa: Realize a Revisão da metodologia de apuração das provisões de perdas da dívida ativa, justificando a metodologia diante do que determinam as normas e do histórico de recebimentos. | A PGE informou nova metodologia para o ajuste das perdas para o exercício de 2022. Entretanto, a nova metodologia ainda não leva em consideração o histórico de recebimento dos créditos conforme orienta a IPC 02. | Não atendida |
| Governo do Estado | 1.5.2 Acompanhamento da Dívida Ativa: Determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento e aos demais Órgãos da Administração Direta e Autarquias responsáveis pelas inscrições de créditos fiscais não pagos no devido vencimento, a revisão dos procedimentos administrativos internos de modo a permitir o cumprimento do prazo de 90 dias para o cadastramento e inscrição em Dívida Ativa, conforme disposto no §1º do art. 2º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015. | Após verificações no sistema de acompanhamento da Dívida ativa da PGE, verificou-se que existem atrasos no registro pela Secretaria de Fazenda até nos casos onde não há impreteração de Recurso administrativos pelo devedor.. | Não atendida |
| Governo do Estado | 2.1 Sistema de Controle interno: Aprimore a transparência ativa, tempestiva e completos produtos, trabalhos e relatórios resultantes da atuação dos integrantes do Sistema Estadual de Controle Interno. | A Controladoria Geral do Estado informou que está padronizando e normatizando a Atividade de Auditoria Interna Governamental para que a transparência das informações ocorra de maneira responsável, sendo que assim que disporem de regras claras sobre o assunto, passarão à etapa de aprimoramento da transparência dos seus produtos. | Não atendido |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|--|--|---|---|
| <p align="center">Governor do Estado</p> | <p>2.2 Sistema de Controle interno: Adote a elaboração e realize a divulgação de indicadores adequados para a valiação da eficácia e da efetividade do Sistema Estadual de Controle Interno, como por exemplo o índice de cobertura do Orçamento Geral do Estado, índice de economia gerada pela auditoria, índice de recuperação de créditos, índice de número de fiscalizações realizadas e entidades do terceiro setor, entre outros.</p> | <p>Justificaram que a falta do Planejamento Estratégico impossibilitou a ação. Porém em 06/02/2023 foi assinada a Resolução CGE nº 01/2023 que disciplinou a elaboração do Planejamento Estratégico 2023-2027.</p> | <p>Não atendido</p> |
| <p align="center">Governor do Estado</p> | <p>2.3 Sistema de Controle interno: Realize a efetiva avaliação das atividades desempenhadas por matéria - obra envolvida nos contratos de serviços terceirizados, afim de que seja verificada a ocorrência da hipótese e estabelecida pelo art. 18, § 1º da LRF.</p> | <p>A Controladoria Geral do Estado irá monitorar a situação com vistas ao atendimento da recomendação exarada.</p> | <p>Não atendido</p> |
| <p align="center">Governor do Estado</p> | <p>2.4 Sistema de Controle interno: Imprima efetividade ao quanto disposto nos artigos 70 da Constituição Federal e 32 da Constituição Estadual, adotando medidas para garantir o regular funcionamento dos órgãos que integram o sistema, promovendo a estruturação, a regulamentação para solução de conflito de atribuições com maior autonomia e independência, incluindo a participação nos processos de renúncia fiscal e sem prejuízo da transparência ativa dos resultados obtidos com as atuações da CGA e do DCA.</p> | <p>Medidas de normatização e planejamento estão sendo adotadas para a garantia do regular funcionamento dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.</p> | <p>Em andamento</p> |
| <p align="center">Governor do Estado</p> | <p>2.5 Sistema de Controle interno: Inicie sua atuação nas áreas específicas de Renúncia de Receitas, notadamente quanto aos aspectos de estimativa, controle, mensuração e efetividade e, na área do Regime Próprio de Previdência, no que se refere à situação patrimonial e financeira, avaliando ainda, nesse último caso, a necessidade de capacitação</p> | <p>Por meio de resposta ao processo, relataram que a Coordenadoria de Auditoria iniciou um trabalho no tema Renúncia Fiscal no dia 15 de setembro de 2022 (Processo CGE-PRC-2022/00180). Em resposta a Requisição DCG-1 09.2023 informaram que não seria possível o compartilhamento do Relatório tendo em vista que se encontrava em andamento. Informaram também que a CGE atuará única e exclusivamente a posteriori.</p> | <p>Renúncia de Receitas - Em andamento, com limitação quanto à atuação exclusivamente a posteriori. RPPS - não atendido</p> |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|------------------------|---|---|------------------|
| | especial dos servidores envolvidos. Tudo em atendimento a determinação constitucional e aos incisos XX e XXI do artigo 5º das Instruções 01/2020 desta Corte de Contas, republicadas no DOE de 16/12/2021. | Em relação à área específica do Regime Próprio de Previdência, assim que tiverem a sua estrutura redefinida, iniciarão os trabalhos mais contundentes nessa área. | |
| Governo do Estado | 2.6 Sistema de Controle interno: Formalize suas avaliações quanto ao cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado (art. 74 CF), o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado (art. 74 CF) e sua avaliação e monitoramento das peças orçamentárias, antes de sua aprovação, principalmente para validação das técnicas de estimativa das Receitas e Despesas. | Encontram-se na fase de normatização dos trabalhos de auditoria que estão prevendo a formalização dessas avaliações. | Não atendido |
| Governo do Estado | 2.7 Sistema de Controle interno: Fiscalize, por intermédio do Sistema Estadual de Controladoria e do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS, o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, com a ênfase exigida no seu art. 38. | Encontram-se na fase de normatização dos trabalhos de auditoria e farão a verificação dos aspectos elencados na Lei Complementar 141, bem como articulará sua atuação com a Auditoria Estadual do SUS. | Não atendido |
| Governo do Estado | 2.8 Sistema de Controle interno: Divulgue, por meio da internet, os relatórios de fiscalização e auditoria oriundos do DCA (ou outro que vier a substituí-lo) e do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS. | Encontram-se na fase de normatização dos trabalhos no sentido de especificar as situações, prazos e limitações que guiarão a viabilidade de publicação dos relatórios mencionados na presente recomendação. | Não atendido |
| Fazenda e Planejamento | 3.1.1 Balanço Patrimonial: Realize o reconhecimento, mensuração e avaliações periódicas dos bens imóveis, conforme normatizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, incluindo a totalidade dos bens de uso especial, além dos bens de uso comum do povo. | Em implantação com priorização dos trabalhos pela CGE. Em andamento o processo CGE-EXP-2022/00224-Auditoria de avaliação da gestão dos Bens Dominicais com objetivo de mapear o processo de gestão patrimonial. | Em implementação |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|------------------------|---|---|------------------|
| Fazenda e Planejamneto | <p>3.1.2 Balanço Patrimonial: Adote plano de ação, definindo prazos e responsáveis pelos procedimentos de identificação do patrimônio imobiliário estadual, reconhecimento, mensuração e definição da vida útil, de modo a viabilizar o registro contábil e adequação às normas contábeis vigentes, inclusive a depreciação.</p> | Em processo de implantação, com a finalização dos testes de adequação dos registros contábeis no SIAFEM/SP finalizado em janeiro de 2023 e o cronograma do período de treinamento com as unidades do Estado no prazo de setembro a Novembro/2023, entre outras ações conforme cronograma encaminhado. | Em implantação |
| Fazenda e Planejamneto | <p>3.1.3 Balanço Patrimonial: Adote os necessários procedimentos de reclassificação entre os grupos de contas, adequando-os conforme sua natureza. Com exceção dos bens de infraestrutura, os prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional venceram em 2019 e, os bens já deveriam estar reconhecidos, reclassificados e sob acompanhamento de sua vida útil.</p> | Trabalhos realizado pela Contadoria Geral do Estado junto com as equipes de gestão do patrimônio nas unidades do Estado atraavés de comunicados, novos procedimentos e treinamento com as unidades do Estado. | Em implementação |
| Fazenda e Planejamneto | <p>3.1.4 Balanço Patrimonial: Envide esforços concretos e efetivos para apoio às equipes responsáveis pela implantação dos procedimentos e providências necessárias à adoção das regras contábeis convergentes às normas internacionais, conforme padrão contábil vigente no Brasil e determinado pelos órgãos reguladores e normatizadores da contabilidade aplicada ao setor público em especial quanto aos procedimentos que já se encontram com relevante atraso no cronograma: reconhecimento de créditos não tributários a receber, reconhecimento inicial e mensuração de bens imóveis, e reconhecimento e mensuração por competência de obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fornecedores e demais contas a pagar, além do devido reconhecimento dos passivos contingentes e outras provisões.</p> | Apresentado cronograma de ações para implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais. | Em implementação |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|------------------------|--|---|--------------|
| Fazenda e Planejamneto | <p>3.2 Participações Societárias - Empresas estatais não dependentes e avaliação por equivalência patrimonial: Acompanhe a ocorrência de eventos subsequentes que possam impactar de forma relevante o resultado da equivalência patrimonial registrado dentro as demonstrações contábeis e, se for o caso, apresente esclarecimentos em Notas Explicativas do BGE.</p> | Apesar do esforço por parte da Contadoria a dar maior confiabilidade para esse registro contábil, as diferenças dos valores encontrados no Balanço em 2022 foram na casa dos R\$ 610 milhões, o que resultou na subavaliação da conta de ativo não circulante grupo investimentos em R\$ 619.264 mil- | Não atendida |
| Fazenda e Planejamneto | <p>3.3 Demais Obrigações: Adeque o Plano de Contas no sistema contábil (SIAFEM/SIGEO), de modo que a parcela referente a "Obrigações Judiciais" ou precatórios, seja reclassificada para o subgrupo "fornecedores, como já é realizado de forma extracontábil quando da elaboração do balanço patrimonial, evitando-se a necessidade de reclassificações adicionais.</p> | O registro contábil adequado e regularizado conforme PCASP 2022. | Atendida |
| Fazenda e Planejamneto | <p>3.4 Depósitos judiciais: Adote o procedimento de reconhecimento da receita corrente, conforme objeto da lide, respeitando-se todas as vinculações legais no momento de ingresso dos recursos originários de depósitos judiciais. Referido procedimento preza pelos princípios contábeis da prudência, oportunidade, evidência contábil e transparência.</p> | Não atendida. Em desacordo com o determinado pelo Comunicado SDG nº 29/2021 que alinhou às disposições da Instrução de Procedimento Contábil, IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais. Justificativa apresentada pelo Estado em análise submetida ao Conselheiro Relator. | Não atendida |
| Fazenda e Planejamneto | <p>3.5 Parcerias Público-Privadas: Apresente, dentre as notas explicativas apresentadas no Balanço Geral do Estado, os esclarecimentos necessários e suficientes para o entendimento entre os montantes apresentados no demonstrativo do RREO e os respectivos registros contábeis de cada uma das PPPs contratadas e a contratar, por modalidade de aplicação utilizada, além de explicar divergências que vêm sendo identificadas entre o montante registrado</p> | O Órgão Estadual cita que existe execução de despesas relativas a contratos de PPPs em outras modalidades de gasto que não a modalidade 67, entretanto de forma genérica, e sem especificar os valores dessa diferença. Dessa forma, recomenda-se que o Governo Estadual envide esforços para a correta utilização dessa modalidade de aplicação entre os gestores desses contratos a fim de que as devidas despesas sejam corretamente contabilizadas e devidamente apresentadas no Anexo 13 do RREO | Não atendida |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|------------------------|---|---|--|
| | no RREO e o valor demonstrado pela execução orçamentária na modalidade de aplicação "67". | | |
| Fazenda e Planejamneto | 3.6 Resultado Primário: Realize análise quanto aos critérios adotados para estimativa dos recursos primários, justificando o elevado saldo que, em 2021, representou mais de 3400% do Resultado Primário estimado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 17.286/2020. | No fechamento do ano de 2022 essa variação entre a meta fiscal preestabelecida e a realizada no ano ficou em 24,16%, o que demonstra uma análise mais apropriada dos critérios utilizados para estimativa dos recursos primários pela administração estadual. | Atendida |
| Fazenda e Planejamneto | 3.7.1 Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): Adeque o registro orçamentário das retenções do FUNDEB e da receita de retorno ao que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP): retenção como conta redutora das receitas correntes e retorno como conta de transferências correntes. | A SEFAZ informou que está adequando os procedimentos e que a partir de 2023 já estará de acordo com o MCASP | Atendida para 2023 |
| Fazenda e Planejamneto | 3.7.2 Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): Passe a apresentar e dar publicidade a Demonstrativo de Aplicação no Ensino, conforme diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em adição ao demonstrativo atualmente adotado. | O Demonstrativo do 3º quadrimestre foi apresentado conforme modelo do MDF. | Atendida |
| Fazenda e Planejamneto | 3.8 Registre apropriadamente a participação efetiva e proporcional da arrecadação oriunda das vendas na modalidade e-commerce (recomendação incluída por proposta do e. Conselheiro Antonio Roque Citadini na sessão plenária que apreciou as presentes contas). | A Administração tributária reconheceu a impossibilidade de realizar essa separação. | Não atendida |
| Secretaria da Saúde | 4.1 Elabore e envie o Plano Estadual de Saúde (PES) 2024- 2027 ao Conselho | A avaliação do cumprimento da recomendação está condicionada a implementação de ação até 15/08/2023 | Prejudicada com proposta de reiteração |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|---------------------|--|---|-----------------------|
| | Estadual de Saúde até 15-08-2023. | | |
| Secretaria da Saúde | 4.2 Envie a Programação Anual de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde em tempo hábil para que ocorra a avaliação e aprovação antes da data de encaminhamento da LDO correspondente, nos termos exigidos pelo art. 36, §2o, da Lei Complementar nº 141/2012 | O envio da PAS 2023 em 23/03/2022 ao Conselho de Saúde não propiciou tempo hábil para a avaliação e aprovação (ocorrida em 29/08/2022) antes da data de encaminhamento da LDO 2023 (ocorrida em 29/04/2022), nos termos exigidos pelo art. 36, §2o, da Lei Complementar nº 141/2012. | Não atendida |
| Secretaria da Saúde | 4.3 Utilize o RAG para relacionar eventuais redirecionamentos (inclusões, alterações e supressões) no planejamento em saúde (PES e PAS) e seu financiamento (LDO e LOA). | O RAG 2022 passou a ter campo voltado a "Redirecionamentos", que não foi utilizado, por exemplo, para propostas de inclusões e alterações da PAS 2023 referentes às ações "6381 - ATENDIMENTOS POR MEIO DOS MUTIRÕES DE SAÚDE" (presente na proposta de LDO 2023 sob a meta "Realizar 250 mil Atendimentos pelo Corujão da Saúde e pelas Carretas Dr. Saúde") e "2529 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE SAÚDE" (presente na proposta de LDO 2023 sob a meta "Iniciar a construção de 3 Novos Hospitais" e "Iniciar Implantação de 1 Novo AME"). | Parcialmente Atendida |
| Secretaria da Saúde | 4.4 Contemple integralmente as metas e prioridades estabelecidas na LDO relacionadas ao SUS na LOA. | O arranjo orçamentário e a manifestação contida nos eventos 10.1 e 10.2 do TC-001202.989.23-2 (Ofício GS nº 3.404-2022) não equacionaram a recomendação ofertada em 2021 de "Contemplar integralmente as metas e prioridades estabelecidas na LDO relacionadas ao SUS na LOA", por falta de um "de/para" e de registros administrativos evidenciando a correspondência entre metas da LDO e LOA acompanhada de explicitação de memórias de cálculo. Um exemplo de 2022: a meta e prioridade da LDO de 2022 de "Vacinar 95% do Público-Alvo Contra a COVID-19" pode estar relacionada a meta 32.000.000 de "número de doses de vacinas aplicadas (unidade)" do programa de trabalho 10.571.0933.2604 da LOA de 2022, mas não há garantias que está, por terem métricas diferentes e por admitir que a meta da LDO pode não ser alcançada mesmo que a meta da LOA seja alcançada. | Parcialmente Atendida |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|---------------------|--|---|-----------------------|
| Secretaria da Saúde | <p>4.5 Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde: Utilize contas bancárias específicas do FUNDES para movimentação (recebimento, pagamentos e transferências) da parcela dos recursos de impostos e transferências constitucionais (do tesouro), nos termos exigidos pelo art.33 da lei nº 8.080/90 e art.49 da Lei complementar Estadual nº 791/1995</p> | <p>R\$ 22.238.876 mil foram transferidos para conta bancária 1300097-7 em 2022, quantia R\$ 133.139 mil (0,6%) inferior a R\$ 22.372.015 (12% de 186.433.458 de receitas realizadas), bem como R\$ 1.725.260 mil (7,20%) inferior a 23.964.136 considerados para o percentual de aplicação de 12,85%, ou seja: não houve trânsito integral dos recursos para o Fundes.</p> | Parcialmente Atendida |
| Secretaria da Saúde | <p>4.6 Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde: Empregue o FUNDES como unidade gestora dos recursos, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012.</p> | <p>A operacionalização orçamentária da utilização dos recursos do Fundes é similar à da reserva de contingência, em dissonância com o art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012, pelo fato do fluxo orçamentário (empenho, liquidação) dos recursos do Fundes não ocorrerem sob a unidade orçamentária 09012 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES" e gestora do Fundes. Houve manifestações inconciliáveis da SFP, para o qual o Fundes disciplinado pela Lei Complementar nº 141/2012, LDO 2022 e LOA 2022 está desvinculado do fundo instituído pela Lei Complementar Estadual nº 204/1978, sendo a UO 09012 do Fundes da Lei Complementar nº 141/2012 e a UG 090050 do fundo especial de despesa também denominado Fundes; e da SES, que sistematicamente informa no RAG a Lei Complementar Estadual nº 204/1978 como instituidora do Fundes, ou seja, o Fundes da Lei Complementar Estadual nº 204/1978 como instituidora do Fundes da Lei Complementar nº 141/2012. Prosperando a argumentação da SFP, ter-se-ia um Fundes não instituído por lei, ou seja, não juridicamente delimitado, apesar da exigência do art. 167, IX, da CF/88 e do art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012. Resumindo: existe na gestão estadual uma indefinição quanto a lei instituidora do Fundes da Lei Complementar nº 141/2012 e o Fundes continua não sendo unidade orçamentária e gestora dos recursos do Fundes, nos termos exigidos pelo art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012</p> | Não atendida |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|---------------------|--|---|--|
| Secretaria da Saúde | <p>4.7 Explícite a metodologia e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estadual e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde, no Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027, nos termos exigidos pelo art. 19, §2º, da Lei Complementar nº 141/2012.</p> | <p>A avaliação do cumprimento da recomendação está condicionada a implementação de ação até 15/08/2023</p> | Prejudicada com proposta de reiteração |
| Secretaria da Saúde | <p>4.8 Divulgue, por meio dos RDQAs, as recomendações e determinações das auditorias realizadas ou em fase de execução, conforme dispõe o Art. 36, II, da Lei Complementar nº 141/2012.</p> | <p>O RDQA do 3º Quadrimestre de 2022 apresentou informações qualificadas como “determinações/solicitação” e “recomendações”, contudo sem garantias de que constaram (todas) as propostas dadas pelo Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS às unidades auditadas em determinações (propostas com vistas à adoção, em prazo determinado, de providências necessárias à correção de impropriedades ou falhas identificadas) e/ou em recomendações (propostas com vistas à adoção de providências quando verificada oportunidade de melhoria de desempenho). Um exemplo: a Determinação/Solicitação “Verificar in loco a veracidade das informações que constam no CNES dos Serviços Hospitalares gerenciados por Organizações Sociais de Saúde e dos hospitais que integram o Programa Santas Casas Sustentáveis, objetivando a validação das informações prestadas pelos estabelecimentos de saúde” no Hospital Geral de Pedreira está mais para uma demanda para unidade de auditoria do que uma proposta para a unidade auditada</p> | Parcialmente Atendida |
| Secretaria da Saúde | <p>4.9 Limite o uso de código de inscrição genérica a empenhos de credores internacionais e situações excepcionais, devendo ser previstas em norma.</p> | <p>Entre os R\$ 34.843.638 mil informados como despesas liquidadas com Saúde no Anexo 12 do RREO do 3º Quadrimestre de 2022, R\$ 6.920.156 mil em despesas de pessoal foram sem identificação do credor no Siafem, sendo que R\$ 5.617.410 mil provieram de unidades orçamentárias da administração direta e indireta vinculadas a SES. Tais despesas de pessoal foram viabilizadas no Siafem por meio de código de inscrição genérica, prática permitida pelo Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP), inexistindo atualmente meio direto ou auxiliar para obter a composição por credor e valor. No Parecer Prévio referente às contas do exercício de 2021, houve</p> | Não Atendida |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|---------------------|--|---|--------------|
| | | recomendações, ainda não atendidas, para que a gestão estadual limitasse o uso de código de inscrição genérica a empenhos de credores internacionais e situações excepcionais, e (compatibilizando com o MCASP) desenvolvesse funcionalidade auxiliar para que as listas de credores e valores que compõem as despesas de pessoal fossem alimentadas no Siafem e conseqüentemente disponibilizadas no Sigeo | |
| Secretaria da Saúde | <p>4.10 Desenvolva funcionalidade para que as listas de CPFs e valores que compõem uma folha de pagamento sejam alimentadas no SIAFEM e conseqüentemente disponibilizadas no SIGEO.</p> | <p>A lista de credores de despesas de pessoal não está disponível no Siafem e no Sigeo (como NE ou funcionalidade auxiliar), tampouco foi apresentado detalhamento solicitado pela "Requisição de Documentos e Informações DCG-1 nº 49/2022" (para instrução desta DCG do 2º Quadrimestre) e pela "Requisição de Documentos e Informações DCG-1 nº 12/2023" dos credores integrantes (mediante CPF ou CNPJ e Nome do Credor) dos R\$ 6.920.156 mil de despesas de pessoal no Siafem por documento e respectivo valor liquidado.</p> <p>O uso da folha de pagamento enviada mensalmente ao Sistema Audesp, conforme sugerido pela gestão estadual, e a disponibilizada no Portal da Transparência não permite compor o valor por documento (NL, no caso), pois desconhece-se quais servidores da folha de pagamento e de quais órgãos integram o documento, sem falar na necessidade de exame de equivalência para estabelecer a correspondência entre os campos da execução orçamentária e da folha de pagamento oriunda do Sistema Audesp ou do site da Transparência, em especial o "código Nome Item" com o campo "CodigoTipoVerbaRemuneratoria".</p> <p>Resumindo, a informação necessária para análises e exames não está disponível no SIAFEM, no SIGEO, no Sistema AUDESP, no Portal da Transparência, e, pela ausência de respostas, na gestão estadual</p> | Não atendida |
| Secretaria da Saúde | <p>4.11 Determine o uso no SIAFEM de CPF associado a servidor nas rotinas de apropriação da folha de pagamento e de baixa por pagamento centralizado da folha nas unidades da</p> | <p>Continua o uso de CPFs não associado a servidor na execução orçamentária das despesas de pessoal viabilizadas por código de inscrição genérica na Função Saúde em 2022, que totalizou R\$ 2.834.225 mil.</p> | Não atendida |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|---|--|--|------------------|
| | administração direta. | | |
| Secretaria da Saúde | 4.12 Apure as inconsistências de CPFs identificadas por esta DCG nas listas de folhas de pagamento de junho de 2021 em relação a base da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Sistema de Óbitos (SISOBI). | Houve remessa das apurações efetuadas | Atendida |
| Secretaria de Projetos Orçamento e Gestão | 5.1 Proponha indicadores de medição de resultados de programas e de produtos ou ações, primando por sua adequação, coerência entre resultados de indicadores e metas e pelo equilíbrio entre a execução física e a orçamentária, mantidas sob permanente vigilância. Ponderamos que, a coerência entre resultados de indicadores e metas e o equilíbrio entre a dotação orçamentária destinada e a meta a ela associada são de extrema importância para um orçamento veiculado e divulgado como sendo orientado por resultados. | No Parecer das contas, referente ao exercício de 2020, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou o aprimoramento quanto a designação dos indicadores e metas do Plano Plurianual e demais peças orçamentárias. Entretanto, não foram verificadas iniciativas de aprimoramento ao longo dos exercícios de 2021 e 2022, conforme trabalhos desenvolvidos pela DCG-1. Em virtude do devido acompanhamento pela Corte de Contas e alertas ao longo da execução do PPA 2020-2023, entendemos que a manifestação encaminhada está aquém do esperado, uma vez que as medidas de saneamento das falhas identificadas somente serão efetuadas em planejamento posterior. | Não atendida |
| SPPREV | 6.1 Alinhe-se com a Secretaria da Fazenda e Planejamento e corrija o procedimento de registro das transferências do Estado para cobertura de sua insuficiência financeira, contabilizando-as de forma extraorçamentária, e não mais como Receita Orçamentária, na forma determinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | Para ajustar tal procedimento à metodologia preconizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a partir de 2023, as despesas com a cobertura da insuficiência financeira da SPPREV passarão a ser executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022 (LOA 2023), não se aplicando, no entanto, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às Universidades estaduais, conforme determina §1º do referido artigo. A contabilização desses recursos e adequação ao que dispõe o MCASP será verificada ao longo da fiscalização das contas do exercício de 2023. | Em implementação |
| SPPREV | 6.2 Envide esforços junto ao CPI e à Procuradoria Geral do Estado, de forma mais consistente, assertiva e célere, para a destinação eficiente dos imóveis vagos ou invadidos, verificando a possibilidade de se realizar sua venda ou sua locação. | Apesar dos esforços realizados nos últimos três anos pela Autarquia, o que se percebe, é que, a quantidade de imóveis em posse da SPPREV ainda continua no mesmo patamar de 2021. | Em implementação |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | | |
|--------|--|---|--------------|
| SPPREV | 6.3 Continue a envidar esforços para o provisionamento do passivo e para o registro em contas de controle do Passivo Contingente nas ações judiciais na qual a SPPREV é parte, a fim de que promova o acatamento financeiro dos cofres públicos quanto ao risco de saída desses recursos. | Comparando os valores contabilizados de 2021 e 2022 houve um aumento considerável no registro das ações, o que demonstra esforço por parte da Procuradoria e da SPPREV em contribuir para a evidência desse passivo. | Atendida |
| SPPREV | 6.4 Constitua e atualize conta de Provisões no Balanço Patrimonial para o provisionamento de ações/sentenças judiciais que vêm crescendo ano após ano | Comparando os valores contabilizados de 2021 e 2022 houve um aumento considerável no registro das ações, o que demonstra esforço por parte da Procuradoria e da SPPREV em contribuir para a evidência desse passivo. | Atendida |
| SPPREV | 6.5 Defina e implemente rotinas consistentes de validação nas informações constantes de todas as bases de dados, gerenciadas ou não pela SPPREV, antes de enviá-las ao atuário para realização das reavaliações atuariais, com vistas a identificar inconsistências nos dados fornecidos, realizando a correção ou a complementação das informações necessárias. | Houve no exercício um aprimoramento na disponibilização das bases de dados ao atuário. | Atendida |
| SPPREV | 6.6 Adote os critérios estabelecidos na NBC TSP 15 para a fidedigna mensuração dos itens no cálculo da provisão a ser reconhecida no Balanço Patrimonial. | Segundo consta no Relatório Atuarial, a Consultoria observou os procedimentos elencados na NBC TSP 15. | Atendida |
| SPPREV | 6.7 Aprimore a rotina contábil desses repasses, verificando a possibilidade de o Estado ter contas próprias de passivo para que os órgãos do Estado registrem os valores retidos referentes às contribuições dos servidores, e na transferência do recurso, efetivem a baixa dessa conta, possibilitando desse modo confrontarem-se os valores repassados com os valores registrados como Receita de Contribuição dos Servidores. | Apesar da diminuição das diferenças em relação a 2021, em 2022 ainda permanecem divergências não explicadas no controle das contribuições individualizadas dos segurados repassada pelos Poderes/Órgãos em relação aos registros no SIAFEM. | Não atendida |
| SPPREV | 6.8 Apresente plano de amortização conforme art. 55 da Portaria MF 464/2018 observando os critérios da Instrução Normativa nº 7 de | Até o encerramento de 2022 verificou-se que não há a adoção de nenhuma das medidas previstas no artigo 55 da Portaria MTP nº 1.467/22 para o equacionamento do déficit atuarial | Não atendida |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



| | | |
|--|--|--|
| | <p>2018, bem como estudos sobre os impactos da implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo da segregação da massa, prevista no art. 57, a curto, médio e longo prazos, embasando-se em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, como medida para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Estado de São Paulo.</p> | <p>capaz de suportar o pesado impacto da crescente da folha de inativos.</p> |
|--|--|--|

Fonte: TC-004345.989.21-4. Evento 187 e TC-005128.989.22-5. Evento 83.

MONITORAMENTO DAS PROPOSTAS DE MELHORIA DO EXERCÍCIO ANTERIOR – FISCALIZAÇÕES DE NATUREZA OPERACIONAL

Em atendimento ao art. 30 das Instruções nº 01/2020 do TCESP, a Coordenadoria de Auditoria da Controladoria Geral do Estado (CGE) remeteu a esta Corte o documento intitulado como Relatório de Monitoramento nº 001/2023 (TC 5128/989/22, Evento 68.3), que trata do monitoramento das recomendações exaradas pelo Tribunal referentes às fiscalizações de natureza operacional realizadas em 2021 (191 recomendações), contidas no processo TC 00004345.989.21-4 e as recomendações pendentes de 2020 (69 recomendações) constantes no processo TC 005866.989.20-5.

Com efeito, a CGE informa que o trabalho foi desenvolvido mediante a solicitação de informações junto às Unidades Jurisdicionadas acerca das providências adotadas em decorrência das recomendações mencionadas. O monitoramento é disposto obedecendo a seguinte estrutura:

- (i) “Recomendação” exarada pela Corte de Contas;
- (ii) “Manifestação” da unidade jurisdicionada responsável (Secretaria, Departamento, Fundação ou Companhia);
- (iii) relação de “Evidências” que subsidiam a manifestação do órgão.

Diante do apresentado, cumpre à Diretoria de Contas do Governador tecer algumas considerações a respeito do relatório de monitoramento em análise. É preciso esclarecer, preliminarmente, que as considerações aqui dispostas não pretendem ratificar ou contrapor os resultados alcançados pela CGE, mas tão somente ponderar sobre as informações assentadas no Relatório em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Como primeira avaliação, constata-se que para parte das recomendações exaradas não houve manifestação da unidade jurisdicionada, tais como as recomendações de nº 3.1.1.4 (item 10), 3.1.1.5 (item 11), 3.1.1.6 (item 12), entre outras. Além disso, as evidências de cada manifestação do órgão responsável não foram juntadas no processo.

Outro aspecto importante faz alusão à análise desenvolvida pelo atual e reestruturado órgão de controle interno. No último ano, o então Departamento de Controle e Avaliação (DCA/SEFAZ) adotava como metodologia o recebimento das respostas e documentos das Pastas envolvidas e, complementarmente, apresentava suas próprias considerações a respeito do atendimento ou não das recomendações em exame (TC 005866.989.20-5, Evento 559.3). Para isso, o departamento se baseava na classificação sugerida pelo Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o grau de implementação, nas seguintes categorias: (a) Implementada; (b) Não Implementada; (c) Parcialmente Implementada; (d) Em Implementação; (e) Não Mais Aplicável. O relatório de monitoramento em apreço, no entanto, não realiza essas considerações, tampouco uma classificação segundo o grau de implementação proposto pelo TCU, se limitando a reproduzir a manifestação dos órgãos fiscalizados.

Face ao exposto, dada a complexidade das fiscalizações operacionais e das recomendações que as sucederam, seria necessário um trabalho específico e pormenorizado para que esta Diretoria se certifique sobre o grau de implementação das recomendações em exame. Ressalta-se que a DCG poderá avaliar, a depender do plano de fiscalização aprovado pelo Conselheiro Relator, o nível de implementação das recomendações pelos jurisdicionados, em análise conjunta com o relatório produzido pela CGE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



XV – SÍNTESE DO APURADO

SÍNTESE DO APURADO 2022, comparativo com anos anteriores

Em R\$ milhões

| SÍNTESE DO APURADO ITEM | 2020 | | 2021 | | 2022 | |
|---|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|----------------|
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| Superávit/Déficit Orçamentário Consolidado- atualizados pelo IPCA (percentual da receita arrecadada) (*1) | 8.993 | 3,37% | 6.274 | 2,13% | 9.314 | 2,90% |
| Evolução da Receita Tributária | 186.240 | -3,28% | 228.842 | 22,87% | 252.709 | 10,43% |
| Despesas com Propag. e Publicidade (*2) | 218 | 8,48% | 322 | 47,90% | 244 | -24,34% |
| Evolução do Disponível | 44.237 | 56,10% | 69.767 | 57,71% | 81.877 | 17,36% |
| Evolução do Passivo Circulante | 67.594 | 32,60% | 94.031 | 39,11% | 82.613 | -12,14% |
| Dívida Ativa | 336.775 | 2,27% | 347.479 | 3,18% | 375.315 | 8,01% |
| (-) Ajuste a valor recuperável | 168.029 | 6,79% | 176.209 | 4,87% | 224.407 | 27,35% |
| (=) Dívida Ativa após Ajuste | 168.746 | -1,87% | 171.270 | 1,50% | 150.908 | -11,89% |
| Dívida Interna | 270.820 | 2,85% | 263.811 | -2,59% | 274.757 | 4,15% |
| - Ajuste Fiscal | 251.373 | 2,18% | 244.950 | -2,56% | 256.387 | 4,67% |
| Dívida Externa | 30.342 | 24,16% | 30.778 | 1,44% | 28.503 | -7,39% |
| Precatórios e Sentenças Judiciais - Saldo | 26.650 | 10,56% | 26.408 | -0,91% | 29.079 | 10,12% |
| Precatórios e Obrigações de Pequeno Valor - Pagamentos pelo TJSP e PGE (*7) | 4.883 | 37,54% | 5.497 | 12,59% | 7.283 | 32,48% |
| Precatórios - Repasses ao TJ | 3.500 | 2,60% | 8.103 | 131,55% | 6.084 | -24,92% |
| Despesas com Pessoal e Reflexos (*3) | 89.156 | 54,10% | 90.088 | 45,77% | 102.082 | 44,55% |
| - Poder Executivo | 74.993 | 45,50% | 76.151 | 38,69% | 86.901 | 37,93% |
| - Poder Legislativo | 1.852 | 1,12% | 1.818 | 0,92% | 1.944 | 0,85% |
| - Poder Legislativo (ALESP) | 938 | 0,57% | 908 | 0,46% | 974 | 0,43% |
| - Poder Legislativo (TCESP) | 915 | 0,55% | 910 | 0,46% | 970 | 0,42% |
| - Poder Judiciário | 9.831 | 5,97% | 9.653 | 4,90% | 10.537 | 4,60% |
| - Poder Judiciário (TJ) | 9.770 | 5,93% | 9.586 | 4,87% | 10.475 | 4,57% |
| - Poder Judiciário (TJM) | 60 | 0,04% | 66 | 0,03% | 61 | 0,03% |
| - Ministério Público | 2.480 | 1,51% | 2.467 | 1,25% | 2.700 | 1,18% |
| Ensino - incluindo inativos | 43.640 | 32,32% | 50.584 | 30,45% | 59.387 | 31,61% |
| Ensino - excluindo inativos (*4) | 33.978 | 25,17% | 42.366 | 25,50% | 48.548 | 25,84% |
| Ensino - excluindo inativos e repasses às APMs | 33.125 | 24,54% | 41.490 | 24,97% | 48.148 | 25,63% |
| Saúde - incluindo glosa por recursos não movimentados pelo FUNDES (*5) | 18.823 | 13,94% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| Saúde - incluindo glosa por despesas executadas sem responsabilidade específica da SES/SP (*5) | 18.823 | 13,94% | 19.756 | 11,89% | 18.611 | 9,98% |
| Saúde - apuração informada pela gestão atual, e que desconsidera o art. 2º da LC 141/2012 (*5) | 18.823 | 13,94% | 21.151 | 12,73% | 23.964 | 12,85% |
| Resultado Primário previsto LDO (*6) | 4.738 | 16,58% | 14.054 | 196,62% | 17.035 | 21,21% |
| Resultado Primário realizado (*6) | 19.960 | 8,89% | 41.890 | 109,87% | 21.151 | -49,51% |
| Resultado Nominal previsto LDO | -19.433 | 225,78% | 6.226 | -132,04% | 4.707 | -24,40% |
| Resultado Nominal realizado | -8.177 | 53,35% | 34.360 | -520,20% | -47 | -100,14% |
| Dívida Consolidada Líquida | 274.907 | 0,21% | 249.588 | -9,21% | 264.679 | 6,05% |
| Passivo Atuarial | 953.096 | -10,21% | 811.572 | -14,85% | 767.156 | -5,47% |

(*1) - Os valores dos exercícios de 2020 e 2021 também foram atualizados pelo IPCA para o exercício de 2022.

(*2) - Exceto publicidade legal. Portanto, os valores apresentados nesta linha incluem a despesa com propaganda, publicidade institucional e publicidade de utilidade pública.

(*3) - As despesas com pessoal da Defensoria Pública estão incluídas nas despesas do Poder Executivo. Os valores apresentados são calculados após a exclusão do ressarcimento das despesas com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



profissionais do ensino das escolas municipalizadas e, sem a inclusão dos recursos do FUNDEB na RCL.

(*4) Total das despesas = Despesa bruta (R\$ 60.729.765 mil), deduzidas das exclusões (R\$ 1.274.896 mil) e glosas (R\$ 67.822 mil) sem a insuficiência financeira (R\$ 10.838.611 mil).

(*5) - Considera exclusões/glosas justificadas por "Despesas não financiadas com recursos movimentados por meio do Fundo Estadual de Saúde" = **0,00% (R\$ 0,00)**.

- Se exclusões/glosas justificadas por "despesas Sem responsabilidade específica da SES/SP(despesas sob outras Secretarias e sem convênio delimitando a coordenação da SES/SP exigida no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 204/1978 e atendendo à exigência do art. 4º, inciso I, da mesma lei, quando há financiamento total ou parcial pelo FUNDES de programas integrados de saúde não desenvolvidos pela SES/SP)" = **9,98% (R\$ 18.611 milhões)**.

- Se desconsiderados os dispositivos legais (art. 2º da LC 141/2012) que regulamentam os recursos SUS e as condições para aplicação dos recursos em ASPS = **12,85% (R\$ 23.964 milhões)**.

(*6) - O resultado primário realizado, comparativamente ao previsto, representou: **Em 2020, 321,37%, em 2021, 198,07% e em 2022, 24,16%**.

(*7) - o valor de R\$ 6.226 milhões refere-se aos Precatórios pagos diretamente pelo Judiciário e o valor de R\$ 1.057 milhões são Requisitórios de Pequeno Valor pagos através da PGE.

Obs: trata-se de quadro resumo. Para maiores informações, inclusive quanto aos critérios utilizados, consultar o tópico específico do Relatório.

Os itens Despesa com Pessoal, Ensino e Saúde têm os percentuais calculados em relação à receita, conforme normas específicas vigentes para cada situação.



XVI – PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, os autos são submetidos à consideração superior, para s.m.j., determinar e recomendar:

XVI.1. Propostas de Determinações e recomendações:

1. Ao Governo do Estado/ Secretaria de Governo/ Casa Civil

1.1. Sistema de Controle Interno:

- 1.1.1. **Determine ao Sistema de Controle Interno** que inicie sua atuação nas áreas específicas de Renúncia de Receitas, notadamente quanto aos aspectos de estimação, controle, mensuração e efetividade e, na área do Regime Próprio de Previdência, no que se refere à situação patrimonial e financeira, avaliando ainda, nesse último caso, a necessidade de capacitação especial dos servidores envolvidos. Tudo em atendimento a determinação constitucional e aos incisos XX e XXI do artigo 5º das Instruções 01/2020 desta Corte de Contas, republicadas no DOE de 16/12/2021.
- 1.1.2. **Determine ao Sistema de Controle Interno** que: i) formalize suas avaliações quanto ao cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado (art.74 CF); ii) quanto ao controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado (art. 74 CF); iii) e quanto à sua avaliação e monitoramento das peças orçamentárias, antes de sua aprovação, principalmente para validação das técnicas de estimação das Receitas e Despesas.
- 1.1.3. Fiscalizar, por intermédio do Sistema Estadual de Controladoria e o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS, o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, com a ênfase exigida no seu art. 38;
- 1.1.4. Divulgar, por meio da internet, os relatórios de fiscalização e auditoria oriundos da Controladoria Geral do Estado (Sistema Estadual de Controladoria) e do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS;



1.2. Demonstrações Contábeis:

1.2.1. Envide esforços concretos e efetivos para apoio às equipes responsáveis pela implantação dos procedimentos e providências necessárias à adoção das regras contábeis convergentes às normas internacionais, conforme padrão contábil vigente no Brasil e determinado pelos órgãos reguladores e normatizadores da contabilidade aplicada ao setor público em especial quanto aos procedimentos que já se encontram com relevante atraso no cronograma: reconhecimento inicial e mensuração de bens imóveis, e reconhecimento e mensuração por competência de obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fornecedores e demais contas a pagar, além do devido reconhecimento dos passivos contingentes e outras provisões que, apesar de normatizados, ainda não estão devidamente apurados e contabilizados.

1.2.2. Investimentos – Ativo Não Circulante: Empresas estatais dependentes e consolidação das Demonstrações Contábeis:

Todas as estatais dependentes vêm acumulando recorrentes prejuízos, cujo saldo acumulado em 2022 somou R\$ 13,27 bilhões (em 2021 foi R\$ 11,98 bilhões e, em 2020 R\$ 9,67 bilhões). Isso representa preocupante situação, pois tais empresas recebem recursos orçamentários da fonte tesouro para custeio de pessoal e outras despesas de manutenção, e por isso são consideradas dependentes. Além disso, recebem recursos a título de subscrição de ações para aumento de capital, também fonte do tesouro. Medidas de saneamento e de gestão devem ser tomadas evitando-se o consumo desmedido de recursos públicos. Constantes prejuízos podem, no futuro, inviabilizar a atividade de importantes serviços públicos.

1.2.3. Imobilizado – Bens Imóveis: Apresente um plano de ação, com prazos determinados e responsáveis e que defina políticas setoriais de cadastramento, registro e controle imobiliário, definindo principalmente quem assume importantes tarefas de avaliações e descrições dos imóveis, serviços de engenharia pertinentes e atendimento às exigências dos cartórios de registro de imóveis. Além disso, o Plano de Ação precisa indicar os responsáveis, recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



humanos qualificados para os trabalhos de levantamento de todos os imóveis, respectivos cadastros, classificação e mensuração inicial.

A política a ser definida precisa definir competências e procedimentos para identificação dos imóveis, definição da vida útil e mensuração de acordo com as normas contábeis vigentes, de modo a viabilizar o registro contábil, inclusive da depreciação.

1.2.4. Dívida Ativa: Determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento e aos demais Órgãos da Administração Direta e Autarquias responsáveis pelas inscrições de créditos fiscais não pagos no devido vencimento, a revisão dos procedimentos administrativos internos de modo a permitir o cumprimento do prazo de 90 dias para o cadastramento e inscrição em Dívida Ativa, conforme disposto no §1º do art. 2º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015.

1.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – Ao Governo Estadual, À Secretaria da Fazenda e Planejamento e à Secretaria Estadual da Saúde

1.3.1. Elaborar e enviar o Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027 ao Conselho Estadual de Saúde até 15/08/2023, de acordo com a ordem exigida pelo **art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 141/2012;** art. 15, X, e pelo art. 36, §1º, da Lei nº 8.080/1990; pelo art. 24, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 791/95; e pelo art. 95, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1/2017;

1.3.2. Enviar a Programação Anual de Saúde (PAS) ao Conselho Estadual de Saúde em tempo hábil para que ocorra a avaliação e aprovação antes da data de encaminhamento da LDO correspondente, nos termos exigidos pelo art. 36, §2º, da Lei Complementar nº 141/2012;

1.3.3. Utilizar o RAG para relacionar eventuais redirecionamentos (inclusões, alterações e supressões) no planejamento em saúde (PES e PAS) e seu financiamento (LDO e LOA), conforme previsto pelo art. 99 da Portaria de Consolidação nº 1/2017;

1.3.4. Desenvolver programas, ações, indicadores e metas orçamentários em conformidade com os objetivos, os indicadores e as metas do PES e da PAS, de modo a evitar a falta de correspondência de indicadores e metas, e para dar cumprimento ao art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 141/2012; art. 15, X, e art. 36, §1º, da Lei nº 8.080/1990; e art. 24, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 791/95;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- 1.3.5.** Relacionar metas e prioridades para LDO provenientes de metas estipuladas na PAS correspondente, de modo a dar cumprimento ao art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 141/2012; art. 15, X, e art. 36, §1º, da Lei nº 8.080/1990; e art. 24, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 791/95;
- 1.3.6.** Contemplar integralmente e explicitamente as metas e prioridades estabelecidas na LDO relacionadas ao SUS na LOA correspondente, de modo a dar atendimento ao art. 31 da Lei nº 8.080/1990;
- 1.3.7.** Evitar o uso do rateio por número de habitantes como metodologia exclusiva nos programas de repasse de recursos aos municípios, considerando a revogação promovida pelo art. 47 da Lei Complementar nº 141/2012, e adotar metodologia implementando o critério de necessidades de saúde da população, levando em conta as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde;
- 1.3.8.** Efetuar a transferência da parcela da receita de impostos e transferências estipuladas no art. 6º da Lei complementar nº 141/2012 para a conta bancária 1300097-7 do Fundes de forma automática e correspondente às dotações consignadas a projetos e atividades a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos preconizados pelo art. 34 da Lei 8.080/1990;
- 1.3.9.** Constituir o Fundes em unidade gestora dos recursos, com uso vinculado à Unidade Orçamentária Fundes, e promover a execução orçamentária e financeira dos recursos do SUS por esta unidade gestora, conforme exigido pelo art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.3.10.** Formalizar documento jurídico entre a SES com as Secretarias e as entidades da administração indireta vinculando-os à coordenação e ao cumprimento de objetivos e metas da SES quando da utilização de recursos oriundos do Fundes, nos termos do art. 1º combinado com o art. 4º, I, da Lei Complementar Estadual nº 204/1978, inclusive para caracterizar a responsabilidade específica da SES para fins apuração da aplicação dos recursos mínimos em ASPS;
- 1.3.11.** Pôr em funcionamento o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saúde – Fundes, criado pela Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Estadual nº 204/1998 e regulamentado pelo Decreto nº 40.200/1995 e alterações posteriores;

- 1.3.12.** Elaborar demonstrações contábeis (segregadas) do Fundes, visando atender às regras restabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001;
- 1.3.13.** Providenciar para que o extrato das contas bancárias 01300097-7 e 01300077-2 da Agência 01897 do Banco do Brasil, informadas como as utilizadas para movimentação (recebimento, pagamentos e transferências) das parcelas dos recursos de impostos e transferências constitucionais (do tesouro) do Fundes, permita a identificação dos credores nos pagamentos, nos termos exigidos pelo art. 13, §4º, da Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.3.14.** Submeter a metodologia e a previsão anual de recursos estaduais para cada município do período de 2024 a 2027 à apreciação do Conselho Estadual de Saúde, conforme exigido pelo art. 19 da Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.3.15.** Explicitar a metodologia e a previsão anual de recursos estaduais para cada município, pactuadas pelos gestores estadual e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde, no Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027, nos termos exigidos pelo art. 19 da Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.3.16.** Priorizar a realização de transferências de recursos do Fundes diretamente aos Fundos Municipais de Saúde segundo os critérios aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde, de forma regular e automática, independentemente da formalização de ajustes e termos de adesão, considerando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 141/2012 e no art. 25 da LRF;
- 1.3.17.** Normatizar o uso de código de inscrição genérica no SIAFEM, limitando o uso para emissão de documentos (NE, NL, OB, PD e NP) de despesas de credores internacionais, situações excepcionais e, desde que exista mecanismo discriminando credores e valores por documento (NE, NL, OB, PD e NP) emitido, de despesas de pessoal;
- 1.3.18.** Desenvolver funcionalidade auxiliar no SIAFEM e no SIGEO ou estabelecer outro mecanismo, discriminando os credores e valores que compõem os documentos emitidos (NE, NL, OB, PD e NP) para as despesas de pessoal viabilizadas por código de inscrição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



genérica, de modo a compatibilizar o cumprimento do art. 61 e 63 da Lei 4.320/1964 com a prática de uso código de inscrição genérica permitida pelo Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP);

- 1.3.19.** Utilizar CPF associado a servidor na execução orçamentária das despesas de pessoal viabilizadas por código de inscrição genérica;
- 1.3.20.** Desenvolver funcionalidade ou mecanismo para que os beneficiários e respectivos valores que compõem as despesas de pessoal sejam divulgados nos termos exigidos no art. 48-A, I, da LRF;
- 1.3.21.** Zelar pela divulgação de dados fidedignos no Siops, conforme demandado pelo art. 39, § 2º, da Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.3.22.** Divulgar, por meio da internet, os relatórios de fiscalização da Controladoria Geral do Estado e de auditoria do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS, com adoção de cautelas em casos de sigilo e dados sensíveis;
- 1.3.23.** Elaborar RDQA com o conteúdo mínimo exigido pelo art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, expondo o cotejo entre os dados de oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação; bem como informando adequadamente e integralmente as recomendações e determinações das auditorias realizadas ou em fase de execução;
- 1.3.24.** Dotar o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS de condições para realizar fiscalizações contábeis e financeiras, para o exercício previsto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 791/1995;
- 1.3.25.** Fiscalizar, por intermédio do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS, o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, com a ênfase nos temas definidos pelo art. 38, e, com ênfase na verificação presencial, os resultados alcançados em termos de desempenho, qualidade e resolutividade, conforme estipulado pelo art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 791/1995 e pelo art.42 Lei Complementar nº 141/2012;
- 1.3.26.** Fiscalizar, por intermédio do Sistema Estadual de Controladoria, o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, com a ênfase nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



temas definidos pelo art. 38, bem como os resultados alcançados, conforme definido pelo art. 35, II, da Constituição Estadual;

1.3.27. Providenciar a integração do Sistema Estadual de Controladoria e do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS, mediante atuação coordenada, na fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, visando promover o princípio da eficiência.

1.4. Renúncia de Receitas:

1.4.1. Adote estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, garantindo a existência de processo de planejamento que insira as renúncias de receitas em um contexto maior de gestão de políticas públicas e de promoção da competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social, relacionando as renúncias de receitas a outras ferramentas de fomento;

1.4.2. Adote controles suficientes para gestão dos benefícios fiscais que concede, de modo a conseguir identificar os beneficiários, a quem está sendo destinado o recurso público, além de garantir transparência ativa deste recurso público;

1.4.3. Abstenha-se de conceder benefícios tributários sem a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.4.4. Garanta que os processos de concessão e modificação de benefícios fiscais e renúncias decorrentes, bem como seu monitoramento, avaliação e escrituração contábil, sejam apreciados nas atividades de Auditoria Geral a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, levando em consideração as recomendações da Corte de Contas referentes à estruturação adequada desse Sistema, com vinculação direta ao Governador e quadro próprio de servidores.

1.4.5. Estude a viabilidade de melhor aparelhar o campo funcional da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de seu Decreto de organização institucional, para conduzir os processos de edição de benefícios fiscais ou, alternativamente, disciplinar a matéria em decreto específico, **incluindo o papel das demais Secretarias de Estado na produção e monitoramento** das informações necessárias à gestão adequada das renúncias de receitas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- 1.4.6.** Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos, antes da edição dos respectivos atos normativos, demonstrando a vantajosidade dos benefícios tributários em análise frente aos seus custos em receitas renunciadas, conjugando informações não apenas fiscais, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também quanto ao mérito dos benefícios em análise e seus prazos de vigência, de acordo com as áreas técnicas competentes;
- 1.4.7.** Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos periódicos sobre os benefícios tributários vigentes, demonstrando a conveniência de sua continuidade, modificação ou exclusão, conjugando informações não apenas fiscais, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também quanto ao mérito dos benefícios em análise, de acordo com as áreas técnicas e demais Órgãos/Secretarias competentes.
- 1.5. Dívida Pública – Acordo de Renegociação da dívida pública com a União**
- 1.5.1.** Recomendação é de que a gestão estadual promova a realização de estudos específicos de acompanhamento da dívida pública, realizado por equipe interdisciplinar que permita o melhor controle e análise sobre endividamento público, principalmente no aspecto de viabilidade de liquidação da dívida com a União até o fim do contrato em 2047.
- 1.6. Emendas e Demandas Parlamentares:**
- 1.6.1.** Emendas impositivas: Demonstre a efetiva execução dos montantes integrais aprovados pelas LOAs de 2020 a 2022 ou comprove os respectivos impedimentos técnicos existentes, conforme critérios definidos pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício;
- 1.6.2.** Emendas impositivas: Implante controles capazes de atender, de forma completa, os ditames da Constituição Estadual e Leis de Diretrizes Orçamentárias, em especial, com a demonstração da execução orçamentária das emendas impositivas, por parlamentar e quanto à transparência de eventual parcela dos recursos que contém impedimento técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- 1.6.3.** Em relação às demandas parlamentares, implante mecanismo centralizador dos pleitos de recursos por parlamentares, independente da forma de entrada. Referido procedimento é essencial para garantir que os pleitos estão em acordo com a política pública e com programas e ações elencados pelo Poder Executivo.
- 1.6.4.** Demandas parlamentares: Adote critérios objetivos e transparentes para distribuição de recursos a municípios e entidades privadas, incluindo como um dos eixos, a redução das diferenças regionais.
- 1.6.5.** Dê transparência aos recursos aprovados para demandas parlamentares, além das emendas impositivas.

1.7. Serviços Terceirizados:

- 1.7.1.** Realize estudos técnicos nos contratos que vêm sendo celebrados por seus Órgãos Estaduais e respectivas Unidades Gestoras, apurando aqueles que constituem substituição de mão de obra em atividade finalística da entidade e que, portanto, deve ser contabilizada em elemento de despesa 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

1.8. Regime de Previdência Própria dos Servidores:

- 1.8.1.** Apresentar plano de amortização conforme art. 55 da Portaria MF 464/2018 observando os critérios da Instrução Normativa nº 7 de 2018 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Previdência;
- 1.8.2.** Apresente estudos sobre os impactos da implantação e manutenção da segregação da massa a curto, médio e longo prazo, embasando-se em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, além de outras diretrizes previstas no art. 57 da mesma Portaria;
- 1.8.3.** Dada a responsabilidade do Estado em realizar a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS e do RPPM decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários conforme artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 1.010/2007, recomenda-se ao Governo do Estado que verifique a viabilidade de instituir a Lei estadual decorrente da Lei federal nº 13.954/2019, regulamentando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



assim a contribuição ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, com o objetivo de obter o impacto positivo inicialmente previsto pela SPPREV.

2. À Secretaria da Fazenda e Planejamento

2.1. Adoção de normas contábeis. Adote providências para adequação de todos os procedimentos contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente no que se refere a: reconhecimento de fornecedores e contas a pagar pelo regime de competência; reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis, intangíveis e de infraestrutura; registros periódicos de depreciação e redução ao valor recuperável do imobilizado; e mensuração de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais por competência;

2.2. Avaliação de desempenho orçamentário

Na elaboração das Leis Orçamentárias, em especial o PPA 2027-2027, proponha indicadores de medição de resultados de programas e de produtos ou ações, primando por sua adequação, coerência entre resultados de indicadores e metas, viabilizando a busca por equilíbrio entre a execução física e a orçamentária, meta que deverá ser mantida sob permanente vigilância. Ponderamos que, a coerência entre resultados de indicadores e metas e a sua vinculação com o produto que será disponibilizado à sociedade, assim como o resultado almejado, além do equilíbrio entre a dotação orçamentária destinada e a meta a ela associada são de extrema importância para um orçamento focado em resultados.

2.3. Alterações Orçamentárias: Para as alterações orçamentárias que representam transposições, remanejamentos ou transferências, em cada Decreto estadual pertinente, faça a administração constar as devidas justificativas para redução de recursos de uma política pública e suplementação em outra.

2.4. Balanço Patrimonial:

2.4.1. Caixa e Equivalentes de Caixa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- 2.4.1.1. Elaboração de instrução ou instrumento normativo que padronize a utilização das contas bancárias por tipo (D, V e P) utilizadas pelo Poder Executivo;
 - 2.4.1.2. Envide esforços para levantar e controlar de forma centralizada as contas bancárias ativas e inativas vinculadas aos CNPJs da gestão estadual, em especial do Poder Executivo ou elabore Instruções que padronizem os procedimentos de controles das contas bancárias a serem realizados pelas Unidades Gestoras. O entendimento é de que deve haver uma unidade centralizada, capaz de receber das diversas Unidades Gestoras os extratos bancários e respectivas conciliações bancárias e realizar conferência capaz de validar o saldo de disponibilidades que constará do Balanço Geral do Estado;
 - 2.4.1.3. Elabore Manual ou Instrução contendo orientações sobre a padronização das conciliações bancárias realizadas pelas demais Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual;
 - 2.4.1.4. Inicie estudos para implementar Sistema informatizado que permita a realização do cruzamento entre os saldos de extratos bancários e aqueles existentes no Sifem (Prodesp) para auxiliar o processo de conciliação bancária no Estado de São Paulo;
 - 2.4.1.5. Realize o ajuste do roteiro contábil para o processamento do registro na conta corrente tipo "D" referente ao pagamento dos servidores de modo que a identificação contábil desses dispêndios seja possível;
 - 2.4.1.6. Inclusão no Plano Anual de Auditoria do Controle Interno as atividades voltadas: Normas e Políticas Contábeis; Registros e Procedimentos Contábeis; Arrecadação; Controle da Conta Única; Contabilização da arrecadação e conciliação bancárias dos ingressos; Contabilização dos pagamentos efetuados e controles efetivados; Levantamento das Contas Bancárias, Movimentações e Conciliações Contas e Controle de Saldos; Aplicações Financeiras em Títulos de Liquidez Imediata gerenciadas pelo Tesouro Estadual; e Aplicação Financeira – Fundo SPII.
- 2.4.2. Investimentos permanentes** - Recomenda-se que a Contadoria apresente explicações complementares e suficientes em notas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



explicativas do Balanço do Estado quanto aos saldos que compõem a conta investimentos e que representam mais de 10% desse subgrupo patrimonial, principalmente, dentre a conta “Outros”.

2.4.3. Participações Societárias - Empresas estatais não dependentes e avaliação por equivalência patrimonial: acompanhe eventuais eventos subsequentes que possam impactar de forma relevante no resultado da equivalência patrimonial registrado dentre as demonstrações contábeis e, se for o caso, apresente esclarecimentos em Notas Explicativas do BGE. Os eventos subsequentes compreendem atos e fatos patrimoniais ocorridos de janeiro do ano seguinte até a data de divulgação do BGE.

2.4.4. Dívida Ativa: Realize revisão da metodologia de apuração das provisões de perdas na dívida ativa, justificando a metodologia adotada diante do que determinam as normas contábeis e, comparativamente ao histórico de recebimentos e o tempo decorrido após o vencimento dos créditos tributários. Referida revisão vem sendo prometida desde o exercício de 2016.

Quanto ao ajuste para perdas do estoque da dívida ativa, a PGE/SP implementou melhorias na metodologia do cálculo, incluindo como créditos incobráveis os débitos de pessoas jurídicas ativas no Cadesp. Entretanto, a nova metodologia não incluiu o histórico de recebimentos. A importância da inclusão do histórico de recebimentos dentre a metodologia fica evidenciada diante do montante de arrecadação dos créditos da Dívida Ativa em 2022 (R\$ 3,79 bilhões), o que corresponde a aproximadamente 1,01% do estoque bruto registrado no Balanço Patrimonial do Governo, portanto, distantes dos 40,21% estimados pela metodologia como expectativa de recebimentos.

2.4.5. Imobilizado – Bens Imóveis: Atualmente, os valores registrados no grupo de Imobilizado e demonstrados no Balanço Patrimonial não refletem a posição real dos bens em poder do Estado de São Paulo. Existem fortes evidências de que o Poder Executivo do Estado de São Paulo possui mais de 30.000 imóveis não reconhecidos nas demonstrações contábeis. Apenas 2.948 imóveis estão reconhecidos no Balanço Patrimonial, ou seja, pouco mais de 8% dos imóveis catalogados em Sistema de Gerenciamento de Imóveis, alimentado por todos os Órgãos Estaduais. Existem 1173 imóveis avaliados em R\$ 120 bilhões sem o respectivo registro contábil. Assim, determinações necessárias são de que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- Realize o reconhecimento, mensuração e avaliações periódicas dos bens imóveis, conforme normatizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, incluindo a totalidade dos bens de uso especial, além dos bens de uso comum do povo, que até então, inclui apenas parte das estradas.

2.4.6. Imobilizado: recomenda-se que o governo estadual, ao final de cada exercício, realize a revisão da vida útil e do valor residual dos itens de seu ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual

2.5. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL: A DMPL deveria demonstrar na coluna Resultados Acumulados, Linha Resultado do Exercício, o resultado obtido no ano de R\$ 34,4 bilhões, inclusive consoantes a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) porém, foi apresentado o valor de R\$ 154,4 bilhões, que corresponde à diferença entre o resultado de 2022 e o resultado de 2021. Recomenda-se a retificação.

2.6. Acompanhamento da Lei de responsabilidade fiscal:

2.6.1. Parcerias Público-Privadas: Recomenda-se que a contadoria passe a apresentar, dentre as notas explicativas apresentadas no Balanço Geral do Estado, os esclarecimentos necessários e suficientes para o entendimento entre os montantes apresentados no demonstrativo do RREO e os respectivos registros contábeis de cada uma das PPPs contratadas e a contratar, por modalidade de aplicação utilizada, além de explicar divergências que vêm sendo identificadas entre o montante registrado no RREO e o valor demonstrado pela execução orçamentária na modalidade de aplicação “67”.

2.6.2. Demonstrativo de Resultado Primário e Resultado Nominal: De acordo com o MDF, demais valores que não tenham sido considerados nos itens anteriores, que impactam na variação da Dívida Consolidada e que sejam identificados como fatores de divergências entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”, devem ser incluídos nessa linha e os esclarecimentos correspondentes a tais valores devem constar em nota explicativa (MDF, 12ª. Edição - p.277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



e 278). No Relatório do 6º bimestre republicado (BGE 2022, p. 246), esse valor ficou positivo de R\$ 12.043.254 mil e, a nota explicativa apresentada, replicada a seguir, não esclarece referido montante, o que se recomenda seja adotado doravante, em referido demonstrativo da LRF.

Recomendação é de que, sobre Outros Ajustes apresente Nota Explicativa que esclareça exatamente que valores estão incluídos neste ajuste.

2.6.3. Despesa com Pessoal:

2.6.3.1. *Restou frustrada a tentativa da fiscalização de confrontar os registros contábeis de reconhecimento de despesa com pessoal, com os registros de folha de pagamento de pessoal. Recomendação ao governo do estado é que designe comissão mista, com participantes da Secretaria da Fazenda e Planejamento, área contábil e de despesa com pessoal; das demais Secretarias que porventura tenham participação no processamento da folha de pagamento; e da Prodesp, para que desenvolvam soluções capazes de integrar a informação do Departamento de Pessoal com a informação contábil de registro da despesa de pessoal.*

2.6.3.2. Desenvolver funcionalidade auxiliar no SIAFEM e no SIGEO ou estabelecer outro mecanismo, discriminando os credores e valores que compõem os documentos emitidos (NE, NL, OB, PD e NP) para as despesas de pessoal viabilizadas por código de inscrição genérica, de modo a compatibilizar o cumprimento do art. 61 e 63 da Lei 4.320/1964 com a prática de uso código de inscrição genérica permitida pelo Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP);

2.6.3.3. Utilizar CPF associado a servidor na execução orçamentária das despesas de pessoal viabilizadas por código de inscrição genérica;

2.6.3.4. Desenvolver funcionalidade ou mecanismo para que os beneficiários e respectivos valores que compõem as despesas de pessoal sejam divulgados nos termos exigidos no art. 48-A, I, da LRF;

2.6.4. Demonstrativo de Metas e Projeções Fiscais: Realize a adequação do demonstrativo que compõe a Lei de Diretrizes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Orçamentárias (art. 4º, §1º da LRF) – Metas e Projeções Fiscais, que vem sendo elaborado em desconformidade ao que determina o Manual de Demonstrativos Fiscais.

2.6.5. Demonstrativo “Estimativa e compensação da Renúncia de Receita”:

as medidas de compensação que foram indicadas na LDO 2022, a saber: **“Impactos a serem considerados na estimativa** de receita da Lei Orçamentária de 2022 nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF)” são irregulares e não possuem embasamento legal.

2.7. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

2.7.1. Certifique-se de que os valores repassados ao PDDE Paulista foram efetivamente aplicados pelas APMs em MDE, como condição para que seja considerado dentre as despesas que compõem o limite de aplicação no ensino;

2.8. Renúncia de Receitas:

2.8.1. Adote controles suficientes para gestão dos benefícios fiscais que concede, de modo a conseguir identificar os contribuintes a quem está destinando importantes recursos e, portanto, privando outras políticas públicas sob sua responsabilidade;

2.8.2. Adote e implemente, efetivamente, o Plano de Ação proposto. Indique os responsáveis pela execução e os prazos previstos para sua efetiva implementação;

2.8.3. Envolve os órgãos gestores da política pública pertinente ao setor econômico beneficiado, incluindo sua manifestação nos estudos de viabilidade técnica da renúncia, da efetividade e do impacto na política pública, além do interesse público; e

2.8.4. Institua processos de trabalho normatizados para a realização de estudos que demonstrem a pertinência dos benefícios tributários cogitados, abrangendo não apenas análises e informações de natureza fiscal, sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também das relativas aos segmentos econômicos afetados, produzidas pelas áreas técnicas competentes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



a fim de demonstrar a congruência entre a medida proposta e os resultados esperados.

- 2.8.5.** Prime por atender às determinações das Instruções nº 01/2020 do TCESP.

3. À São Paulo Previdência (SPPREV):

- 3.1.** Envide esforços de forma mais consistente, assertiva e célere, para a destinação eficiente dos imóveis vagos ou invadidos, verificando a possibilidade de se realizar sua venda ou sua locação.
- 3.2.** Continue a envidar esforços para o provisionamento do passivo e para o registro em contas de controle do Passivo Contingente nas ações judiciais na qual a SPPREV é parte, a fim de que se promova o acautelamento financeiro dos cofres públicos quanto ao risco de saída desses recursos.
- 3.3.** Constitua e atualize conta de Provisões no Balanço Patrimonial para o provisionamento de ações/sentenças judiciais que vêm crescendo ano após ano.
- 3.4.** Defina e implemente rotinas consistentes de validação nas informações constantes de todas as bases de dados, gerenciadas ou não pela SPPREV, antes de enviá-las ao atuário para realização das reavaliações atuariais, com vistas a identificar inconsistências nos dados fornecidos, realizando a correção ou a complementação das informações necessárias.
- 3.5.** Adote os critérios estabelecidos na NBC TSP 15 para a fidedigna mensuração dos itens no cálculo da provisão a ser reconhecida no Balanço Patrimonial.
- 3.6.** Aprimore a rotina contábil desses repasses, verificando a possibilidade de o Estado ter contas próprias de passivo para que os órgãos do Estado registrem os valores retidos referentes às contribuições dos servidores, e na transferência do recurso, efetivem a baixa dessa conta, possibilitando desse modo confrontarem-se os valores repassados com os valores registrados como Receita de Contribuição dos Servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- 3.7.** Apresente plano de amortização conforme art. 55 da Portaria nº MTP 1.467/22, observando os critérios legais, bem como estudos sobre os impactos da implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo da segregação da massa, prevista no art. 57, a curto, médio e longo prazos, embasando-se em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, como medida para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Estado de São Paulo.

4. À Secretaria da Educação

- 4.1.** Recomenda-se revisão da classificação orçamentária funcional programática das despesas destinadas à Educação de Jovens e Adultos - EJA, pois atualmente não há segregação da informação por subfunções específicas, da forma preconizada pela Lei nº 4320/64 e Portaria Da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia (SOF/SETO/ME) nº 42 de 14/04/1999.

5. Ao Sistema de Controle Interno

- 5.1.** Aprimore a transparência ativa, tempestiva e completa dos produtos, trabalhos e relatórios resultantes da atuação dos integrantes do Sistema Estadual de Controle Interno.
- 5.2.** Adote a elaboração e realize a divulgação de indicadores adequados para avaliação da eficácia e da efetividade do Sistema Estadual de Controle Interno, como, por exemplo, o índice de cobertura do Orçamento Geral do Estado, índice de economia gerada pela auditoria, índice de recuperação de créditos, índice de número de fiscalizações realizadas em entidades do terceiro setor, entre outros.
- 5.3.** Realize a efetiva avaliação das atividades desempenhadas por mão-de obra envolvida nos contratos de serviços terceirizados, a fim de que seja verificada a ocorrência da hipótese estabelecida pelo art. 18, § 1º da LRF. Sobre o assunto, informo que iremos adotar em nossas auditorias que tratam de Contratos de Terceirização rotinas que verifiquem a ocorrência de hipótese mencionada no Artigo supracitado da LRF.
- 5.4.** Inicie sua atuação nas áreas específicas de Renúncia de Receitas, notadamente quanto aos aspectos de estimação, controle,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



mensuração e efetividade e, na área do Regime Próprio de Previdência, no que se refere à situação patrimonial e financeira, avaliando ainda, nesse último caso, a necessidade de capacitação especial dos servidores envolvidos. Tudo em atendimento a determinação constitucional e aos incisos XX e XXI do artigo 5º das Instruções 01/2020 desta Corte de Contas, republicadas no DOE de 16/12/2021.

- 5.5. Formalize suas avaliações quanto ao cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado (art. 74 CF). O controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado (art. 74 CF) e sua avaliação e monitoramento das peças orçamentárias, antes de sua aprovação, principalmente para validação das técnicas de estimação das Receitas e Despesas.
- 5.6. Adote a elaboração e realize a divulgação de indicadores adequados para avaliação de eficácia e efetividade do Sistema Estadual de Controle Interno, como por exemplo o índice de cobertura do Orçamento Geral do Estado, índice de economia gerada pela auditoria, índice de recuperação de créditos, índice de número de fiscalizações realizadas em entidades do terceiro setor, entre outros;
- 5.7. Divulgue, por meio da internet, os relatórios de fiscalização e auditoria oriundos das atividades realizadas em cada exercício.

6. À Secretaria da Saúde

- 6.1. Apesar da regulamentação, a fiscalização deste Tribunal vem apurando reiteradamente despesas impróprias apropriadas no rateio administrativo (vedadas pela Resolução SS nº 107/2019), especialmente nos gastos com consultoria (inciso VIII), depreciação (inciso XIII), gastos com veículos (inciso VII), gastos com transporte (inciso VI), dentre outros. Citamos como exemplo, os **TCs-014437.989.22-1, 014027.989.21-9, 011165.989.21-1, 011162.989.21-4 e 014330.989.22-9, entre outros.**

Diante do exposto, é importante que o Governo do Estado avalie cuidadosamente a decisão de terceirizar os serviços públicos da saúde. É necessário que sejam realizados estudos e pesquisas com o objetivo de avaliar os custos e benefícios da publicização, bem como para identificar as melhores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



estratégias de gestão. Imperioso reforçar que a atuação do particular deve demonstrar consonância com o interesse público e com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



XVI.2. Propostas de Encaminhamentos da Fiscalização Operacional

APLICAÇÃO DOS REPASSES POR MEIO DO PDDE Paulista

À Secretaria de Estado da Educação (Seduc):

1. Oriente as unidades escolares sobre a necessidade de maior detalhamento do plano de compras e contratações com recursos do PDDE Paulista – Plano de Aplicação Financeira – com especificação dos tipos de produtos e serviços a serem adquiridos, os respectivos quantitativos estimados e o local de sua utilização ou execução para que, além de respaldar os repasses, seja possível efetuar o acompanhamento do planejado em relação ao realizado ao longo do ciclo.
2. Implemente medidas de melhor divulgação dos procedimentos relacionados às compras e contratações com recursos do PDDE Paulista, a fim de informar a comunidade escolar e outros interessados sobre a destinação dos recursos, bem como do resultado do processo de cotações, conforme preconiza a legislação e a boa prática, com atendimento ao princípio basilar da publicidade na administração pública.
3. Respalde as compras e contratações com recursos do PDDE Paulista em planos pedagógicos bem estruturados, de forma que possa ser evidenciada a utilidade da compra e a sua real possibilidade de uso em ambiente escolar adequado e com professores devidamente habilitados, observando sempre os princípios da eficiência e economicidade.
4. Desenvolva modelo de orçamento (layout) contendo todos os campos informativos com necessidade de preenchimento, de forma que a unidade executora compartilhe o modelo com os proponentes e só aceite propostas em tal formato, contendo todas as informações requeridas e com detalhamento suficiente, tanto para compras, quanto para contratações, em todos os orçamentos que compõem a pesquisa de preços. E que enfatize a necessidade de a descrição do objeto ser igualmente detalhada na nota fiscal.
5. Enfatize às Diretorias de Ensino que se atentem na prestação de contas à data de pagamento em relação à data de emissão da nota fiscal emitida por loja física, bem como à necessidade de anexar juntamente à nota fiscal o comprovante bancário e os carimbos referentes a pagamento e recebimento da compra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



6. Implemente controles mais eficientes para monitoramento das pesquisas de preços realizadas, inclusive de regularidade fiscal para os três proponentes, de forma a evitar que possíveis situações de irregularidade prejudiquem normas e princípios básicos da administração pública.
7. Exija que os fornecedores apresentem declaração de que não se enquadram nas vedações relacionadas a conflitos de interesse com o contratante ou demais proponentes, e que possuem ciência das consequências legais – declaração esta que deverá ser anexada à prestação de contas.
8. Desenvolva e disponibilize modelo de planilha eletrônica ou módulo específico dentro do portal SED para que as unidades escolares efetuem o controle de movimentação e saldos bancários oriundos dos subprogramas do PDDE Paulista.
9. Elabore matriz de responsabilidades sobre a atribuição de funções relacionadas aos procedimentos do PDDE Paulista para a Diretoria Escolar e Diretoria Executiva da APM.
10. Elabore plano de trabalho uniforme e específico para as auditorias in loco periódicas sobre PDDE Paulista pelos supervisores de ensino e que sejam programadas visitas exclusivas para que eles possam verificar compras realizadas, monitorar serviços contratados e executados, checar documentação, entre outros, mantendo nas visitas rotineiras minimamente as orientações gerais.
11. Desenvolva meios para que seja parte da prestação de contas as fotografias demonstrando a situação de antes, durante e depois da finalização dos serviços realizados nas escolas com recursos do PDDE Paulista.
12. Aprimore os controles patrimoniais, para que o registro no sistema e a identificação dos equipamentos de capital comprados com PDDE Paulista ocorra tempestivamente.
13. Avalie a possibilidade de abrir o sistema SED para inserção de documentos referentes a prestação de contas ao longo do ano e, de acordo com a conveniência, que determine prazos de prestação de contas diferenciados para cada subprograma, de forma a não sobrecarregar o sistema, propiciar maior agilidade ao processo e facilitar o acompanhamento tempestivo pelas Diretorias de Ensino, além de, assim, reduzir o risco de serem repassados novos recursos para unidades que possuam pendências nas prestações de contas anteriores.



REFORMAS EM PRÉDIOS ESCOLARES CONTRATADAS PELA FDE

À Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE):

1. Revise e atualize o escopo da obra e o seu orçamento sempre que o lapso temporal entre a vistoria que originou o Processo de Intervenção e a licitação for significativo, valendo-se inclusive de informações obtidas nas inspeções periódicas para excluir intervenções que se tornaram desnecessárias e incluir outras prioritárias, urgentes ou que atendam a conveniência da comunidade escolar.
2. Justifique as exclusões e inclusões de serviços no escopo da obra nos documentos de acompanhamento do Processo de Intervenção, tanto nas vistorias registradas no Livro de Ocorrência, quanto no Termo de Recebimento Provisório.
3. Aperfeiçoe os procedimentos de avaliação dos serviços realizados pela contratada, sendo mais diligente e exigindo para o recebimento da obra que as intervenções executadas tenham sido feitas com qualidade, assegurando:
 - a. a eficácia em solucionar os problemas que justificaram sua necessidade;
 - b. o devido cuidado e zelo pelo patrimônio público na execução dos serviços, não restando falhas desta natureza; e
 - c. o emprego de materiais de qualidade nos serviços de pintura.
4. No planejamento da obra e na elaboração do orçamento, preveja e inclua as etapas e serviços necessários para garantir que a pintura seja aderente e duradoura e exija que estes serviços sejam efetivamente executados.
5. Crie procedimento formal e instrua a direção das escolas beneficiárias de reformas sobre como proceder ao detectar que houve falhas na execução dos serviços após o recebimento definitivo da obra.
6. Registre, nos documentos de acompanhamento da obra, os problemas que se manifestarem após seu recebimento definitivo e as intervenções que forem realizadas pela contratada para sua correção.
7. Institua uma rotina para realização de inspeções programadas nas obras recém-concluídas a fim de identificar problemas que se manifestarem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



após seu recebimento ou rápida e injustificada deterioração dos serviços realizados e, em sendo o caso, acione a contratada e reclame a garantia quinquenal de obras públicas.

8. Inclua nos editais de contratação de reforma conteúdo que descreva de maneira mais específica e direta os serviços que devem ser executados, a exemplo do constante na Folha de Abertura ou informação ainda mais clara e detalhada.
9. Elabore os orçamentos de forma estruturada, de modo que os itens de serviço que os compõem fiquem organizados de acordo com os ambientes a serem reformados ou com os objetivos pretendidos e inclua este conteúdo nos editais de contratação de reforma.
10. Crie procedimento para compartilhar com a direção da escola tão logo esteja disponível o escopo da obra planejada, descrito na Folha de Abertura, ainda que o momento da contratação seja incerto, para que estas informações possam ser consideradas pela direção ao definir as reformas que serão realizadas com seus próprios recursos.
11. Avalie as justificativas apresentadas para os atrasos de forma mais atenta e cuidadosa e instaure processo administrativo, em sendo o caso, e aplique as penalidades previstas no contrato e nas normas internas às contratadas que descumprirem os prazos estabelecidos, levando em consideração o observado pela fiscalização em suas vistorias no que diz respeito à suficiência de mão de obra, material ou equipamentos e ao ritmo de obra.
12. Oriente a fiscalização a especificar no Termo de Recebimento Provisório apenas os serviços efetivamente executados, fazendo-o com a maior clareza possível e se atentando para não incluir entre eles intervenções que, embora estivessem planejadas, não tenham sido executadas.

A EXPANSÃO DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL (PEI)

À Secretaria de Estado da Educação (SEDUC):

1. Refaça o planejamento da universalização do PEI, garantindo coerência, consistência e completude das estimativas, de forma a garantir, no mínimo, as informações necessárias sobre um cronograma factível da expansão que respeite os parâmetros da Resolução SE nº 2, de 8-1-2016;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



2. Promova e articule políticas públicas para enfrentar as desigualdades socioeconômicas detectadas no Programa, assegurando acesso isonômico dos alunos ao PEI, efetuando monitoramentos periódicos;
3. Promova a produção de informações sobre o público-alvo da SEDUC e do PEI em particular, mantendo atualizadas métricas e indicadores de vulnerabilidade, em especial sobre os alunos do Ensino Médio, de modo a subsidiar a tomada de decisões na SEDUC;
4. Estude criar regramentos específicos sobre infraestrutura mínima para as escolas do PEI, em especial sobre instalações para a alimentação escolar, promovendo um efetivo mapeamento das necessidades de obras e reformas para adaptar os prédios escolares às necessidades pedagógicas e de gestão do PEI;
5. Produza relatórios periódicos de monitoramento sobre a disponibilidade de recursos humanos no PEI, centralizando informações necessárias à tomada de decisões, como a existência de módulos incompletos, os credenciamentos emergenciais de docentes e os registros das aulas substituídas;
6. Produza relatórios periódicos de monitoramento sobre a disponibilidade de recursos humanos nas escolas remanescentes em jornada parcial, de modo a detectar eventuais interferências do PEI nessas escolas;
7. Produza relatórios periódicos de monitoramento quanto aos resultados da nova estrutura das carreiras docentes instituída pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022 no que se refere à atratividade e retenção de servidores do Quadro do Magistério;
8. Produza estudos sobre providências necessárias, com o levantamento de seus custos, para a melhoria da atratividade e retenção de servidores do Quadro de Apoio Escolar;
9. Estabeleça políticas de incentivo para a capacitação dos servidores do PEI, garantindo que todos realizem, no mínimo, os cursos mais pertinentes à execução de suas funções em tempo razoável.

ATUAÇÃO ESTADUAL NA PREVENÇÃO ÀS CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS

À Defesa Civil Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



1. Atualize, junto aos demais membros do Grupo de Articulação de Ações Executivas (GAEE), o Plano de Trabalho do Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos (PDN), conforme as determinações do Decreto Estadual nº 64.673/19, verificando, inclusive, a aplicabilidade das ações ainda não implementadas;
2. Retome as reuniões do Comitê Deliberativo e assegure elaboração, pelo GAEE, dos relatórios que englobam as ações executadas, o cumprimento das metas e o diagnóstico atualizado das situações de riscos do Estado na forma e periodicidade dispostas no Decreto Estadual nº 64.673/19, garantindo a articulação entre as Secretarias e órgãos participantes do PDN;
3. Estude junto às demais Secretarias de Estado envolvidas nas ações de Proteção e Defesa Civil (P&DC) e, em caso de viabilidade técnica, promova a cobertura da totalidade do território do Estado de São Paulo por radares meteorológicos;
4. Desenvolva plano de ação junto às Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil (REPDECs) e Prefeituras visando a atualização dos Instrumentos de Identificação de Risco e que contenha: a relação dos instrumentos e suas respectivas datas de desenvolvimento, os prazos para atualização daqueles com indícios de obsolescência, os cronogramas e as atribuições de cada ente/órgão em cada etapa do processo de elaboração e/ou atualização;
5. Revise a frequência da realização dos simulados práticos voltados às atividades de P&DC, considerando as demandas e características locais;
6. Promova cursos periódicos aos Municípios paulistas a respeito do uso e da importância dos Instrumentos de Identificação de Risco, sobretudo àqueles mais suscetíveis à desastres naturais;
7. Estimule a criação e divulgue, periodicamente, por meio de cursos, comunicados e treinamentos, a relevância dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs) nas atividades de P&DC em âmbito local, inclusive, esclarecendo as etapas e procedimentos para sua criação;
8. Garanta que as mensagens de alerta, enviadas à população na iminência de um desastre ou quando este ocorrer, cumpram todas as determinações dispostas na Portaria nº 3.027/20 do Ministério do Desenvolvimento Regional, dentre elas: estejam acompanhadas de recomendações ou ações emergenciais para a população em risco de desastre; atendam aos interesses da população, sejam de utilidade pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



e tenham o caráter de preparação para um possível desastre; contenham informações emergenciais e recomendações relativas às condições de risco de uma determinada localidade; contenham informações claras e de fácil entendimento por parte da população, garantindo, ainda, a tempestividade do seu envio;

9. Fortaleça os mecanismos de coordenação e supervisão dos procedimentos operacionais preventivos previstos nos Planos Preventivos de Defesa Civil (PPDCs), de forma a garantir a articulação e o cumprimento das ações a serem executadas pelas REPDECS e COMPDECS, nos termos Art. 10, II-b do Decreto Estadual nº 64.592/19;

10. Revise as atuais estruturas físicas e de pessoal das REPDECS a fim de garantir que todas as suas atividades sejam desenvolvidas de forma adequada e tempestiva, conforme atribuição disposta no Art. 10, VIII do Decreto Estadual nº 64.592/19;

11. Promova treinamentos periódicos aos Municípios paulistas sobre o uso e a importância do Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDE), direcionando-os, sobretudo, àqueles que ainda não o utilizam ou o operam em desacordo com as diretrizes da CEPDEC;

12. Promova a atualização do Manual do Usuário SIDE conforme periodicidade determinada no último manual publicado em agosto de 2013 (versão 2013.03.27);

13. Promova melhorias e solucione tempestivamente os problemas de usabilidade apresentados pelo sistema SIDE, como travamentos e/ou lentidões severas e recorrentes, impossibilidade de atualização das informações preenchidas e/ou correções de eventuais erros, entre outros;

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico

14. Desenvolva novas formas de divulgação do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios (PATEM), visando estimular o atendimento às Prefeituras na atualização e elaboração dos Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR);

Ao Departamento de Águas e Energia Elétrica

15. Desenvolva plano de ação a fim de ampliar, na rede já existente, o número de pluviômetros e fluviômetros com operação ativa e seus respectivos percentuais de disponibilidade de dados, contendo: a relação de postos ativos e suas respectivas localizações geográficas, as últimas medições efetuadas, a frequência estimada e os responsáveis pelas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



futuras medições, os percentuais de disponibilidade de dados de cada equipamento, além dos cronogramas de manutenções a serem efetuadas em cada estação pluviométrica e/ou fluviométrica e outras informações relevantes;

16. Mantenha cadastro de postos de monitoramento pluviométricos e fluviométricos atualizado e fidedigno, que auxilie no controle gerencial e reflita a real situação de funcionamento dos equipamentos de propriedade do órgão;

À Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano

17. Disponibilize em seus arrolamentos informações sobre o número de famílias residentes em áreas de risco geológico alto (R3) e muito alto (R4) e/ou inundações, a fim de nortear os planos de atendimento habitacional e reassentamento elaborados pela Companhia;

18. Revise os planos de atendimento habitacional e reassentamento em andamento com a finalidade de adequá-los à necessidade de priorização no atendimento às famílias residentes em áreas de risco, conforme determina o Art. 14 da Lei nº 12.608/12 e o Art. 15, VIII-a do Decreto Estadual nº 64.592/19.

PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

À Secretaria de Estado da Saúde:

1. Crie Grupo de Trabalho específico de profissionais das diferentes áreas impactadas, com objetivo de formular o planejamento estratégico de informatização da rede pública de saúde que preveja objetivos mensuráveis, meios viabilizadores e participação integrada de todos os atores envolvidos.

2. Avalie a vantajosidade e compatibilidade do Sistema S4SP diante do novo planejamento estratégico e verifique a real implementação das funcionalidades/módulos em cada área hospitalar para o real avanço do nível de maturidade que produza prontuário totalmente informatizado e consequente extinção do prontuário em papel.

3. Realize estudos prévios à elaboração do projeto básico para que este reflita a condição atual da necessidade e a contratação compatível com o desenho estadual do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



4. Estructure seu Grupo de Informática em Saúde de modo compatível com o desenho estadual do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic).
5. Estructure a fixação de metas e de despesas das contratações de solução tecnológica de informatização das unidades hospitalares (atualmente S4SP) nas peças orçamentárias da Secretaria, de modo a individualizá-la em ação específica.
6. Verifique junto a contratada (Prodesp) a capacitação permanente dos replicadores locais do sistema S4SP sem ônus adicional.
7. Designe funcionário local para acompanhamento do regular funcionamento do S4SP nos hospitais e para atestar a solução realizada pela Prodesp a cada chamado.
8. Revise, junto às unidades, a quantidade necessária de suporte técnico e a compatibilidade dos profissionais alocados com os serviços exigíveis ao apoio dos usuários.
9. Exija da Prodesp, conforme termos contratuais anteriores, a efetiva entrega de funcionalidades em nível de implantação, sem ônus adicional.
10. Informe os diretores técnicos das unidades usuárias do sistema S4SP sobre os serviços integrantes do atual contrato e os integre ao monitoramento e verificação de resultados.
11. Padronize a gestão e arquivamento de registros de saúde de pacientes em suporte físico em conformidade com a Resolução CFM nº 1.638/2002.
12. Formule norma técnica vinculativa às atividades das Comissões de Revisão de Prontuários de todos os estabelecimentos de saúde públicos estaduais.
13. Garanta a correspondência das metas fixadas em peças de planejamento em saúde (PES/PAS correspondentes) com as metas orçamentárias referentes à Ação 2604 (História Clínica Digital).
14. Revise o planejamento estratégico, tático e operacional do projeto "História Clínica Digital" tornando-os factíveis e mensuráveis.
15. Defina as formas de participação de entes municipais (adesão) e nível de interferência, no âmbito da Ação 2604 (História Clínica Digital).
16. Verifique a real viabilidade da História Clínica Digital dos pacientes da rede pública paulista dada a realidade de informatização de dados em saúde, em prol do alcance de prioridades da Estratégia de Saúde Digital



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



(ESD28) e por conseguinte, da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).

À Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp):

1. Providencie a elaboração de Planos de Trabalho para o atual convênio com a participação integrada da Fundação Zerbini e da Secretaria de Estado da Saúde.
2. Integre a Secretaria de Estado da Saúde aos termos do Convênio assinado em 2022 com a Fundação Zerbini e providencie a designação de representantes dos três grupos para comporem o seu Comitê Gestor.
3. Comprove, para os serviços precificados com base em homem-hora, a efetividade dos serviços prestados de modo que viabilize a adequada verificação do impacto favorável da contratação pela fiscalização.

Ao Conselho Estadual de Saúde:

1. Assegure que o resultado da meta D5.4.8 do PES 2020-2023 seja adequadamente justificado pelo setor técnico da Secretaria de Estado da Saúde e considere no processo de apreciação e aprovação do próximo PES 2024-2027 a real compatibilidade de metas vinculadas à informatização da rede pública estadual de saúde com atual realidade da rede e sua correlação com os instrumentos contratuais futuros.

PROGRAMA RECOMEÇO: UMA VIDA SEM DROGAS

Ao Governo do Estado de São Paulo – a partir da Coordenadoria Geral do Programa Recomeço – que:

1. Reative e atualize o Grupo de Gestão Executiva (GGE) do Recomeço, com a participação de membros de todas as Secretarias de Estado envolvidas no programa, para o integral cumprimento de suas atribuições descritas no Decreto 61.674/2015, Art. 10, § 1º;
2. Elabore os relatórios semestrais das ações atinentes a cada eixo temático do Programa Recomeço, conforme dita o Decreto 61.674/2015, Art. 10, § 1º, Item 7;
3. Implemente o Comitê Técnico Científico (CTC) do Programa Recomeço, para o integral cumprimento de suas atribuições descritas no Decreto 61.674/2015, Art. 11, § 1º;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



4. Implemente as Câmaras Temáticas do Programa Recomeço, para o integral cumprimento de suas atribuições descritas no Decreto 61.674/2015, Art. 12, § 1º;
5. Avalie a necessidade e conveniência de adequar a legislação do Programa Recomeço aos atuais parâmetros de execução do programa;
6. Envide esforços para aprimorar a gestão integrada e intersetorial do Programa Recomeço, de modo a viabilizar a abordagem transversal da política em questão;
7. Mapeie todas as “cenas de uso” do Estado de São Paulo, de modo a viabilizar o oferecimento de serviços e cuidados de tratamento e reinserção social aos frequentadores desses locais;
8. Elabore e implemente métodos de controle contínuos e sistemáticos sobre o Programa Recomeço, preferencialmente, por meio de sistema informatizado integrado que permita a regulação de vagas, medição indicadores de desempenho, objetivos e metas e realização de prestação de contas, de modo a permitir a aferição da eficácia e da efetividade do programa;

À Secretaria de Estado da Saúde (SES) que:

1. Realize a fiscalização *in loco* das CTs conveniadas periodicamente, avaliando se os planos de trabalho estão sendo cumpridos, se a infraestrutura está adequada aos normativos federais, estaduais e específicos do Programa Recomeço e se o modelo terapêutico de acolhimento esta aderente ao planejado.
2. Aprimore as ações de apoio à implementação das Raps do Estado de São Paulo, conforme preconiza a Portaria de Consolidação MS nº 03/2017 Anexo V, Art. 15. II;
3. Exerça monitoramento sobre as Raps do Estado de São Paulo, conforme preconiza a Portaria de Consolidação MS nº 03/2017 Anexo V, Art. 15. II;
4. Avalie a possibilidade de aumentar o contingente de agentes de saúde (“conselheiros de rua”) e, conseqüentemente, o volume de abordagens desses agentes a pessoas em uso abusivo de substâncias psicoativas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds) que:

1. Promova maior participação das Drads na articulação regional das políticas de drogas e de assistência social e dos equipamentos de acolhimento do programa (Casas de Passagem, CTs e Repúblicas) com a rede de serviços públicos, bem como na fiscalização e monitoramento dos mesmos, na forma do art. 5º da Resolução Conjunta - 01 Seds/SES, de 04/05/2017;
2. Promova melhorias na articulação com os municípios visando estabelecer maior participação dos mesmos e a abertura de mais portas de entrada que atuem efetivamente no programa, conforme preconiza o art. 7º do Decreto 61.674/2015;
3. Cuide para que as metas do novo Termo de Colaboração com Atuação em Rede sejam cumpridas em sua integralidade, tomando as medidas legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento;
4. Cuide para que todas as OSCs contratadas atendam integralmente os parâmetros normativos federais, estaduais e específicos do programa para funcionamento de CTs;
5. Realize o acompanhamento dos egressos do Programa Recomeço por meio da rede de serviços de saúde e de assistência social.

À Secretaria de Estado da Educação (SEE) que:

1. Cumpra as diretrizes (art. 2º) e atribuições (art. 14) do Decreto 61.674/2015, com ações e atividades contínuas e amplas no território do estado.

À Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) que:

1. Cumpra as diretrizes (art. 6º) e atribuições (art. 18) do Decreto 61.674/2015, com ações e atividades contínuas e amplas no território do estado.

À Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) que:

1. Cumpra as diretrizes (art. 5º) e atribuições (art. 17) do Decreto 61.674/2015, com ações e atividades contínuas e amplas no território do estado.



**ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

À Secretaria da Administração Penitenciária:

1. Articule-se junto aos demais órgãos e Poderes no objetivo de reduzir a população carcerária e garantir o cumprimento das penas dentro dos padrões de dignidade da pessoa humana, incentivando, inclusive, o Programa de Penas e Medidas Alternativas e as técnicas de monitoramento eletrônico;
2. Dimensione adequadamente a quantidade de colchões à população carcerária;
3. Elabore plano de ação para efetivo bloqueio da utilização de celulares e outros tipos de comunicação em presídios e mantenha a progressiva instalação e regular manutenção dos demais equipamentos;
4. Dimensione adequadamente o quadro de pessoal, garantindo a incolumidade tanto dos servidores públicos, quanto dos aprisionados;
5. Estude formas alternativas de estimular os detentos a participarem das atividades de profissionalização e educação formal, além de identificar quais as contribuições que poderiam ser aportadas pelo sistema para a posterior recolocação dos custodiados no mercado de trabalho; e
6. Elabore um plano de ação de modo a priorizar a obtenção do AVCB de todas as Unidades Prisionais, que não possuem tal documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



XVII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Contas apresentadas pelo Governador referentes ao exercício de 2022, foram analisadas por esta Diretoria de Contas do Governador, sob o enfoque contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, em cumprimento de seu dever regimental e institucional.

O contínuo aprimoramento do relatório de instrução sobre as Contas do Governo Paulista visa a assegurar sua qualidade e relevância no processo de *accountability* da atuação governamental. Nosso objetivo é contribuir para o aperfeiçoamento da administração pública do Estado e, assim, gerar valor para a sociedade.

Cientes estamos que tanto quanto é importante a qualidade da execução de uma fiscalização, também é primordial a qualidade da comunicação dos achados e conclusões, das técnicas adotadas e das evidências analisadas. É a meta que perseguimos.

Nossa expectativa é de que as observações e conclusões que foram apresentadas por esta diretoria coloquem à disposição desta Corte de Contas os elementos necessários à formação de sua opinião, com segurança razoável, sobre as Contas do Governo do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2022.

É o relatório que apresentamos a Vossa Senhoria.

DCG-1, DCG-2, DCG-3 e DCG-4, 11 de maio de 2023.

Fiscalização da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial – DCG-1:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

